



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO

023/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de combustíveis, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias e Fundos Municipais de Viseu/PA, para abastecimento da frota municipal e demais veículos e equipamentos utilizados na execução das atividades administrativas e operacionais, abrangendo a sede do Município de Viseu/PA e as localidades de Bombom, Limondeua, Piquiateua, Marataúna, Juçaral Curupaiti, Taboquinha, São José do Gurupi, Vila Cardoso, Mariana e demais comunidades adjacentes que, porventura, não tenham sido expressamente elencadas.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 14.149.818,57 (Quatorze milhões, cento e quarenta e nove mil, oitocentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 14/09/2026 às 09:00 Horas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Por Item

MODO DE DISPUTA

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

COTA RESERVADA DE ATÉ 25%

Sim

HÁ ITEM EXCLUSIVO

Sim



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
6. DA FASE DE JULGAMENTO.....	12
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	15
8. DO TERMO DE CONTRATO.....	1920
09. DOS RECURSOS.....	21
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	22
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	24
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

Processo Administrativo nº 1.965/2026

Torna-se público que O MUNICÍPIO DE VISEU, através do Poder Executivo, inscrito no CNPJ Nº. 04.873.618/0001-17, representado, neste ato, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei Municipal nº 632/2026 e do Decreto Municipal 006/2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1.** O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de combustíveis, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias e Fundos Municipais de Viseu/PA, para abastecimento da frota municipal e demais veículos e equipamentos utilizados na execução das atividades administrativas e operacionais, abrangendo a sede do Município de Viseu/PA e as localidades de Bombom, Limondeua, Piquiateua, Marataúna, Juçaral Curupaiti, Taboquinha, São José do Gurupi, Vila Cardoso, Mariana e demais comunidades adjacentes que, porventura, não tenham sido expressamente elencadas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1.** Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras de compras públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 2.2.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2.6.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006, do Decreto n.º 8.538, de 2015 e Decreto Municipal 632 de 28 de abril de 2026.
- 2.6.1.** As micro e pequenas empresas assim definidas em lei, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de cumprimento de regularidade fiscal, mesmo que exista alguma restrição.
- 2.6.2.** No presente procedimento, o empate ficto garantido as micro e pequenas empresas, o intervalo compreendido, estará no percentual de até 5% (cinco por cento) superior à melhor classificada.
- 2.6.2.1.** O empate ficto ocorrerá quando o detentor da melhor oferta não for micro ou pequenas empresas assim definidas em Lei.
- 2.6.3.** As empresas Locais ou regionais enquadradas como ME/EPP ou equiparadas, que estiverem dentro da margem de empate ficto, terão preferência sobre as empresas dos mesmos moldes constitutivos que não pertencem às regiões citadas nos incisos I e II, art. 11 da Lei Municipal 632/2026.
- 3.6.3.1.** Em não havendo a empresas locais ou regionais com valor igual ou superior à margem de 5% da melhor proposta, as demais empresas enquadradas como ME/EPP's terão preferência conforme a ordem de classificação das propostas, considerando a margem de empate ficto.
- 2.6.4.** Em caso de haver reserva de cota, inexistindo vencedor para a cota reservada o item/lote poderá ser adjudicado para o vencedor da cota principal.
- 2.6.5.** A licitante deverá apresentar declaração assinada que cumpre os requisitos legais para a qualificação como micro e pequenas empresa, estando assim, apta para usufruir os benefícios estabelecidos no art. 42 e 49 da Lei complementar e Lei Municipal 632/2026.
- 2.6.6.** Será verificado se a licitante que se declarou apta para usufruir o direito de pequenas empresas, está localizada local ou regionalmente, para fins de aplicação da Lei Municipal 632/2026.
- 2.6.7.** Poderá ser efetuada diligência para a verificação de enquadramento através de Certidão Simplificada e ou Certidão de Breve Relato para empresas registradas em cartório de registro próprio, sob pena de desclassificação no caso de não apresentação.
- 2.7.** Não poderão disputar esta licitação:
- 2.7.1.**aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2.**sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.7.3.**empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.7.4.**pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.5.**aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.6.**empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.7.**pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.9. O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#)

2.11. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.12. Serão asseguradas as microempresas e empresas de pequeno porte, os benefícios nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.12.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 3.3.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.5.** O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.
- 3.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7.** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 3.7.1.** de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 3.7.2.** que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 3.7.3.** de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.7.4.** cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.7.5.** cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.7.6.** constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 3.7.7.** que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 3.7.8.** que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 3.7.9.** resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 3.7.10.** constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 3.7.11.** cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 3.8. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da [Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025](#), para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.
- 3.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3, 4.6 ou 4.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.14. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
- 3.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXX	XXX	R\$ _____	R\$ _____

- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

- 4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.13. A licitante prestará garantia correspondente a um por cento (1%) do valor estimado da proposta, conforme critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 58 da Lei Federal 14.133/21. Que poderá ser através das seguintes modalidades:
- 4.13.1. Caução em dinheiro ou títulos de dívida pública;
- 4.13.2. Seguro – garantia através de apólices; Fiança Bancária; Se a opção da garantia for Caução em Dinheiro, o licitante deverá realizar depositar no Banco: Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 0.971-1, agência 4413-X, PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU.
- 4.13.3. No caso de haver depósito em dinheiro e a licitante não se sagrar vencedora habilitada; a devolução do valor depositado ocorrerá, após a homologação do objeto licitado pela autoridade competente.
- 4.13.4. Deverá ser apresentado documento comprobatório do pagamento da apólice/caução efetuado anteriormente à data da abertura da sessão.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10 (dez)** centavos.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.
- 5.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
 - 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 5.15.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva do Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18.** Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.
- 5.18.1.** Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Agente de Contratação/Comissão.
- 5.18.2.** Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
- 5.19.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos [§§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#). O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.19.1.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e arts. 14 a 16 da Lei Municipal nº 632/2026, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).
- 5.19.2.** O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
- 5.19.3.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.19.4.** A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.19.5.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 5.19.6.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19.7.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 5.20.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 5.21.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.21.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 5.21.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 5.21.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do [Decreto nº 11.430, de 2023](#), e da [Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025](#);
 - 5.21.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e [Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025](#).
- 5.22.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.22.1.** empresas localizadas no município de Viseu (empresa local) nos termos da [Lei Municipal nº 632 de 28 de abril 2026](#);
 - 5.22.2.** empresa localizada na mesorregião ou microrregião da cidade de Viseu nos termos da [Lei Municipal nº 632 de 28 de abril 2026](#);
 - 5.22.3.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 5.22.4.** empresas brasileiras;
 - 5.22.5.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 5.22.6.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.23.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 5.24.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.24.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 5.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.24.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.24.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.25. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. SICAF;
 - 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
 - 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e
 - 6.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 6.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 6.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.
- 6.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
 - 6.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 6.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.7.1.** conter vícios insanáveis;
- 6.7.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 6.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5.** não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.
- 6.7.6.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração conforme art. 20, parágrafo 3º, inciso II do Decreto 006/2024.

6.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

- 6.9.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.9.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.11.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.11.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço

6.11.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação/Comissão, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação; O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.5. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.14. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Relativos à Habilitação Jurídica:

- 7.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 7.1.2. Inscrição de Microempreendedor Individual;
- 7.1.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 7.1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 7.1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 7.1.6. Cédula de identidade ou Documento equivalente do (s) proprietário (s) e dos respectivos sócios se houver.

Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 7.1.7. Certidão Conjunta Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (www.receita.fazenda.gov.br);
- 7.1.8. Certidão da Fazenda Estadual, as certidões emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 7.1.9. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (FIC), pertinente ao seu ramo de atividade do objeto, atualizada do ano de 2026;
- 7.1.10. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitido no site (www.caixa.gov.br).
- 7.1.11. Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo site (www.tst.jus.br).
- 7.1.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.
- 7.1.13. Certidão Negativa de Débito Municipal emitida na sede da licitante.
- 7.1.14. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade do objeto, atualizada do ano de 2026.

Relativos à Qualificação Técnica:

- 7.1.15. Atestado (S) ou declaração (S) de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência anterior na execução do objeto com características, quantidades e prazos compatíveis ao objeto desta licitação. art. 67 da Lei de Licitações 14.133/21, também norteadas pelo art. 37, XXI da CF, o qual admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações).

Obs: em caso de apresentação de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público será facultado o reconhecimento em cartório.

Obs: em caso de apresentação de atestado assinado em formato de digital, deverá apresentar o documento original assinado para que possa verificar a raiz da certificação.

Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- 7.1.16. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. O balanço deverá ser registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021, Art. 1º. Para comprovar a boa situação financeira, as licitantes terão que apresentar junto ao Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis, a análise devidamente assinada pelo contador responsável, dos seguintes índices:

ILC = Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;

ILG = Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;

GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 0,60;

ONDE:

ATIVO CIRCULANTE

ILC = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ILG = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}$



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

GE =
$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

OBSERVAÇÃO: Os índices acima deverão ser demonstrados pelo próprio licitante, em memória de cálculos assinada pelo contador responsável pelo balanço.

7.1.17. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

7.1.18. As empresas recém constituídas, com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenha Balanço Final de exercício, deverão apresentar Balanço de abertura e/ou Demonstração de Resultado contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, devidamente registrados na Junta Comercial.

7.1.19. Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável por esta, assim apresentados:

7.1.19.1. publicados em Diário Oficial ou;

7.1.19.2. registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;

7.1.19.3. por Comprovação por meio de recibo de entrega emitido pelo Sistema Pública de Escrituração Digital-SPED, conforme Decreto nº 8.683, de 25/02/2016.

7.1.20. Certidão de Falência, Recuperação judicial e/ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, somente será aceita com a data de emissão não superior a 60 (Sessenta) dias.

As empresas interessadas em participar que estejam em processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL deverá apresentar Certidão de Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo órgão distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 60 (sessenta) dias corridos anteriores a data de realização da sessão pública.

a certidão deverá ser acompanhada de comprovação que seu plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, nos termos da legislação em vigor.

7.1.21. Declaração não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual Municipal e do Distrito Federal;

7.1.22. Declaração que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;

7.1.23. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 anos, em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

7.1.24. Declaração que não possui ou possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008), em função de possuir menos de 20 (vinte) funcionários em seu quadro de pessoal.

7.1.25. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/09.

7.1.26. Declaração que cumpre os requisitos de habilitação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 7.1.27.** Declaração atestando a inexistência de fatos impeditivos.
- 7.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.5.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% a 30 %, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados via sistema eletrônico em arquivo digital, através do endereço www.portaldecompraspublicas.com.br;
- 7.7.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.8.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.9.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.10.** Os documentos solicitados nos itens (8.1.7; 8.1.8. e 8.1.11) deverão ser apresentados no nome da empresa licitante e de seu sócio, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário
- 7.11.** A habilitação será verificada por meio do Sistema eletrônico, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.12.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 7.13.** É de responsabilidade de o licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 7.13.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 7.14.** A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.14.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no sistema, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de mínimo de 02 (duas) horas por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.
- 7.14.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.
- 7.15.** A verificação no sistema ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.15.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.15.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.16.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (*Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º*):
- 7.16.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.16.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.17.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.18.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.15.1.
- 7.19.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.20.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (*art. 4º do Decreto nº 8.538/2015*).
- 7.21.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 7.22.** Apresentar relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, De acordo com o artigo 69, § 3º da Lei 14.133/2021;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8. DO TERMO DE CONTRATO

- 8.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente
- 8.2.** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 8.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:
 - 8.3.1.** encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
 - 8.3.2.** outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 8.4.** Os prazos dos itens 8.2 e 8.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 8.5.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 8.6.** Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
 - 8.6.1.** A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.
- 8.7.** Será exigido no ato da assinatura do instrumento contratual a garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, conforme dispõe o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das modalidades previstas no § 1º do referido artigo: (a) caução em dinheiro; (b) títulos da dívida pública federal; (c) seguro-garantia; ou (d) fiança bancária emitida por instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil.

9. DOS RECURSOS

- 9.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 9.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 9.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 9.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/Comissão/a durante o certame;
 - 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 10.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
 - 10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 10.1.5. fraudar a licitação;
 - 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1. advertência;
 - 10.2.2. multa;
 - 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 10.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 10.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4.** A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.5.** Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.6.** Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.7.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.8.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.9.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.10.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 10.11.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.12.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.13.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.14.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.15.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.16.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.17. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.17.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: sistema

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.portaldecompras.com.br

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 12.11.1.** ANEXO I – Termo de Referência.
- 12.11.2.** Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 12.11.3.** ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato
- 12.11.4.** ANEXO III – Consolidado de cota reservada

Viseu (PA), 27 de agosto de 2026



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, em atendimento às necessidades das Secretarias e Fundos de Viseu-PA nas localidades da sede do município de Viseu/PA (compreendendo as localidades Bombom, Limondeua, Piquiateua, Marataúna, Juçaral Curupaiti, Taboquinha, São José do Gurupi, Vila Cardoso, Mariana, e outras comunidades adjacentes por ventura não elencadas).

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Combustível, na Sede do Município de Viseu/PA (compreendendo as localidades Bombom, Limondeua, Piquiateua, Marataúna, Juçaral Curupaiti, Taboquinha, São José do Gurupi, Vila Cardoso, Mariana, e outras comunidades adjacentes por ventura não elencadas), é essencial para garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados pela Prefeitura, seus Fundos e Secretarias. A logística de abastecimento nessas regiões, caracterizadas por longas distâncias e difícil acesso, demanda a descentralização do fornecimento para assegurar a mobilidade da frota e o pleno funcionamento das atividades administrativas, operacionais e técnicas, promovendo economia de tempo, redução de custos e melhoria na qualidade do atendimento à população local. A seguir, são apresentadas as justificativas específicas de cada secretaria para a contratação.

2.2. Secretaria de Administração:

2.2.1. A Administração Pública Municipal de Viseu/PA, visando garantir a continuidade e eficiência dos serviços essenciais, necessita contratar empresa especializada em fornecimento de combustíveis para abastecimento da frota vinculada à Secretaria de Administração. Essa frota desempenha papel estratégico não apenas nas atividades administrativas, mas também no suporte operacional das demais secretarias agregadas, como Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Turismo, Desporto e Lazer, Finanças, Gestão e Planejamento, da Mulher, Obras e Urbanismo, Transporte e Infraestrutura, Cultura, e Pesca e Aquicultura, além do Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito e Assessorias (Chefia de Gabinete, Controladoria e Procuradoria).

2.2.2. A disponibilidade contínua de combustíveis é fundamental para assegurar o deslocamento de equipes técnicas, transporte de materiais, apoio logístico e execução de obras e serviços urbanos e rurais. A complexidade da gestão municipal, somada à grande extensão territorial de 4.972,897 km², torna imprescindível um fornecimento regular e confiável de combustíveis para que a

Administração possa manter suas operações sem interrupções, garantindo a prestação de serviços públicos eficientes e de qualidade à população.

2.2.3. A frota da Secretaria Municipal de Administração é composta por 29 veículos e maquinários pesados, incluindo: 01 - Caminhão/Caçamba, 04 - Caminhões VW 13.190, 01 - Caminhão Ford Cargo 1722, 01 - Caminhão Iveco Tector 170E128, 07-Caminhões IvecoTector 24280, 04 - Motoniveladoras, 05 - Retroescavadeiras, 03 - Pás Carregadeiras, 01- Toyota Hilux Cabine Dupla 4x4 Diesel, 01 - Fiat Strada/AMB, 01 - Renault Kwid Zen 2, 02- Trator New Holland, 01 - Trator AGCO, 03 - Trator Solis 90rx 4wd TSM MST. A Secretaria possui equipamentos que necessitam de combustíveis para o seu devido funcionamento, sendo eles: 07 - Geradores de energia elétrica, 01 Motor Bomba, 01 Motor Serra e 29 - Roçadeiras.

2.2.4. Esses veículos e equipamentos operam continuamente em condições adversas. O Município possui a maioria das estradas vicinais de chão, que apresentam desafios significativos, principalmente no inverno amazônico, quando a lama e os alagamentos dificultam a trafegabilidade, aumentando o consumo de combustível. O deslocamento frequente de veículos para cidades como Bragança, Capanema, Castanhal, Belém, Paragominas, dentre outras, além do tráfego intenso dentro do território municipal, resulta em um elevado consumo de combustíveis, tornando essencial a contratação de fornecedor qualificado para garantir a regularidade no abastecimento e evitar impactos negativos na execução das políticas públicas.

2.2.5. A logística de abastecimento deve contemplar a Região da Sede do Município e Zona Circunvizinha (compreendendo as localidades Bombom, Sumaúma, Itamixila, João Grande, Limondeua, Fazenda Real, Piquiateua, Marataúna, Juçaral, Curupaiti, Carrapatinho, Taboquinha, Outeiro, São José do Gurupi, Vila Cardoso, Mariana, e outras comunidades adjacentes por ventura não elencadas), essa amplitude territorial exige planejamento criterioso para que os veículos e máquinas operacionais possam atuar de forma ininterrupta nas obras de infraestrutura, manutenção de estradas, transporte de equipes e suporte a atividades essenciais, como desenvolvimento agrícola, incentivo ao turismo, promoção cultural e esportiva, gestão financeira e assistência social. Sem um fornecimento adequado de combustíveis, haveria sérios prejuízos na mobilidade dos agentes públicos e na eficiência dos serviços prestados à comunidade, comprometendo o desenvolvimento do Município.

2.2.6. Portanto, a contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis se justifica pela necessidade de garantir continuidade e eficiência na gestão pública, assegurando que as atividades administrativas e operacionais das secretarias municipais não sofram paralisações. Além disso, esta contratação estará permitindo que o município de Viseu mantenha sua

infraestrutura funcionando adequadamente, atenda às demandas da população de maneira eficaz e sustentável, e continue promovendo o desenvolvimento local por meio de serviços públicos estruturados e bem planejados.

2.3. Secretaria de Educação e Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Viseu):

2.3.1. A presente contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível visa atender: 1º Distrito: Sede, Bombom, Limondeua, Piquiateua, Marataúna, Juçaral Curupaiti, Taboquinha, São José do Gurupi, Vila Cardoso, Mariana, e outras comunidades adjacentes por ventura não elencadas, e tem por objeto o fornecimento contínuo de combustíveis automotivos (gasolina comum, gasolina aditivada e óleo diesel S-10), destinados ao abastecimento da frota de veículos e máquinas vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Viseu/PA, constituindo medida indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos educacionais e administrativos desenvolvidos por esta Secretaria.

2.3.2. O Município de Viseu/PA destaca-se por possuir uma das maiores extensões territoriais da região nordeste do Estado do Pará, abrangendo uma área aproximada de 4.939,254 km². Sua vasta dimensão geográfica compreende inúmeras localidades urbanas, rurais e de difícil acesso, muitas delas situadas a grandes distâncias da sede municipal. Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Educação é responsável pela administração e atendimento de 134 unidades escolares e anexos distribuídos em todo o território do município, o que demanda constantes deslocamentos para garantir o acompanhamento pedagógico, a supervisão administrativa, a distribuição de materiais, a manutenção da infraestrutura escolar e a execução das demais ações inerentes à gestão da educação pública municipal. Nesse contexto, a disponibilidade de combustível representa insumo estratégico e essencial para garantir o pleno funcionamento da frota oficial, utilizada no transporte de servidores, equipes técnicas, supervisores escolares, distribuição de materiais pedagógicos, merenda escolar, mobiliários, equipamentos, documentos oficiais e demais ações inerentes à manutenção das atividades educacionais.

2.3.3 Além disso, o abastecimento regular dos veículos destinados ao transporte escolar reveste-se de elevada importância, uma vez que assegura o deslocamento diário dos estudantes até as unidades de ensino, especialmente aqueles residentes em comunidades rurais e localidades distantes da sede do município. A interrupção ou descontinuidade do fornecimento de combustíveis comprometeria diretamente a execução das rotas escolares, ocasionando prejuízos

ao calendário letivo, ao acesso e à permanência dos alunos na escola, bem como ao cumprimento das metas educacionais estabelecidas pela legislação vigente.

2.3.4. A contratação mostra-se, ainda, imprescindível para assegurar a continuidade das atividades de acompanhamento pedagógico, fiscalização de obras e serviços nas unidades escolares, monitoramento da execução dos programas educacionais, atendimento às demandas administrativas, apoio às ações da alimentação escolar, manutenção predial, transporte de materiais diversos e demais atividades institucionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

2.3.5. Tal solicitação justifica-se, uma vez que a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, possui uma frota de veículos (próprios ou alugados), destinada a tender as demandas administrativas, pedagógicas, assim como a execução das rotas do transporte escolar, que são realizadas tanto no perímetro urbano quanto no rural, totalizando 122 rotas com percursos extensos e muitas de difícil acesso principalmente no período chuvoso, portanto o abastecimento desses veículos é de extrema importância, para garantir o transporte escolar, visitas técnicas e pedagógicas, bem como, garantir o transporte de alimentação escolar para as unidades de ensino e o transporte adequado dos alunos, garantindo a todos o direito de ir e vir da comunidade escolar.

2.3.6. Sob o aspecto administrativo, a contratação observa os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da economicidade, do planejamento, da supremacia do interesse público e da boa gestão dos recursos públicos, previstos no art. 37 da Constituição Federal e disciplinados pela Lei nº 14.133/2021. A inexistência de contrato vigente ou eventual descontinuidade no fornecimento poderá ocasionar paralisação parcial ou total das atividades desenvolvidas pela Secretaria, comprometendo significativamente a prestação dos serviços educacionais à população

2.3.7. Dessa forma, a contratação destinada ao fornecimento contínuo de combustíveis revela-se imprescindível para garantir a operacionalidade da frota oficial da Secretaria Municipal de Educação e a continuidade dos serviços públicos educacionais. O abastecimento regular dos veículos assegura a execução do transporte escolar, a distribuição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, de materiais didáticos e pedagógicos, mobiliários, equipamentos e demais insumos necessários ao funcionamento das unidades de ensino, além de viabilizar o deslocamento das equipes técnicas, pedagógicas e administrativas para atividades de supervisão, acompanhamento, fiscalização e apoio às escolas da rede municipal. Considerando a ampla extensão territorial do Município de Viseu e a dispersão geográfica das unidades escolares, a

disponibilidade contínua de combustível constitui requisito essencial para a manutenção da eficiência operacional da Secretaria, garantindo a continuidade das políticas públicas educacionais e assegurando aos estudantes o acesso à educação com qualidade, segurança, regularidade e eficiência, em observância aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa e do interesse público.

2.4. Secretaria de Assistência Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA):

2.4.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo de combustíveis para a frota de veículos da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), assegurando a continuidade das atividades administrativas, operacionais e socioassistenciais, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência e da continuidade do serviço público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.4.2. Atualmente, a Secretaria Municipal de Assistência Social dispõe de 10 (dez) veículos em operação, empregados diariamente na execução das ações institucionais. O abastecimento regular da frota é indispensável para garantir a mobilidade das equipes, a continuidade dos atendimentos e o pleno funcionamento dos serviços ofertados, evitando prejuízos à execução das políticas públicas de assistência social.

2.4.3. Os veículos oficiais são utilizados no atendimento direto à população em situação de vulnerabilidade e risco social, abrangendo a realização de visitas domiciliares, busca ativa, acompanhamento familiar, atendimento técnico às unidades dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), apoio aos programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais, além do transporte de servidores, materiais, equipamentos e demais insumos necessários ao funcionamento da rede do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Dessa forma, a contratação é indispensável para assegurar a continuidade e a eficiência da prestação dos serviços públicos.

2.4.4. Destaca-se que o Município de Viseu possui extensa área territorial, abrangendo diversas comunidades rurais e localidades distantes da sede municipal, muitas delas de difícil acesso. Essa característica demanda deslocamentos frequentes da frota oficial para a execução das ações socioassistenciais, tornando o fornecimento contínuo de combustíveis condição indispensável para garantir a presença do poder público nas comunidades, bem como a continuidade, a eficiência, a economicidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

2.5. Secretaria de Meio Ambiente:

2.5.1. Considerando a necessidade de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, justifica-se a contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis, com o objetivo de atender às demandas operacionais da sede do município e das localidades de Bombom, Limondeua, Piquiateua, Marataúna, Juçaral, Curupaiti, Taboquinha, São José do Gurupi, Vila Cardoso, Mariana, e demais comunidades adjacentes, mesmo aquelas não expressamente elencadas.

2.5.2. O fornecimento de combustível é indispensável para assegurar o pleno funcionamento dos veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, os quais são fundamentais para a execução das atividades desenvolvidas pelos departamentos de Fiscalização Ambiental, Licenciamento Ambiental, Educação Ambiental, Cadastro Ambiental Rural e demais setores operacionais. A disponibilidade contínua desse insumo possibilita o deslocamento das equipes técnicas para ações em campo, participação em eventos institucionais, formações e capacitações, bem como a realização de atendimentos aos munícipes com maior agilidade, eficiência e qualidade.

2.5.3. Atualmente, a Secretaria dispõe de dois veículos: uma motocicleta Honda, que proporciona maior mobilidade para serviços como entrega de documentos, coleta de informações referentes ao Cadastro Ambiental Rural (CAR) e fiscalização em áreas de difícil acesso; e uma caminhonete, essencial para a execução de ações programadas e emergenciais previstas no Plano Anual de Fiscalização (PAF), incluindo atividades em áreas rurais, atendimento a denúncias ambientais e o cumprimento das obrigações legais relacionadas à proteção do meio ambiente, como as ações durante o período do defeso.

2.5.4. Diante do exposto, a contratação para o fornecimento contínuo de combustíveis configura-se como suporte logístico indispensável para o funcionamento regular da frota da Secretaria, garantindo mobilidade, autonomia e eficiência na prestação dos serviços públicos. Trata-se de um insumo estratégico para a manutenção das atividades institucionais, sem o qual se tornaria inviável assegurar a presença e atuação do poder público municipal nas diversas frentes da política ambiental em todo o território do Município de Viseu.

2.5.5. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, sob o item 23, em conformidade com o planejamento das contratações desta Administração. A instauração antecipada do procedimento licitatório justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade do abastecimento da frota oficial, evitando a interrupção dos serviços públicos

essenciais desenvolvidos pelas Secretarias Municipais do município de Viseu/PA. A medida observa o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o planejamento como elemento indispensável da fase preparatória da contratação, garantindo maior eficiência, economicidade e continuidade na prestação dos serviços públicos.

23	COMUM PARA MAIS DE UM REQUISITANTE	Material de Consumo	Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível, na Sede do município de Viseu/PA (compreendendo as localidades Bombom, Limondeua, Piquiateua, Marataúna, Juçaral, Curupaiti, Taboquinha, São José do Gurupi, Vila Cardoso, Mariana, e outras comunidades adjacentes por ventura não elencadas), em atendimento às necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos que compõem a esfera Administrativa do Município de Viseu/PA.	3.3.90.30.00	01 de outubro de 2025	01 de Janeiro de 2026.	R\$ 10.691.626,40.	MÉDIA
----	------------------------------------	---------------------	---	--------------	-----------------------	------------------------	--------------------	-------

Fonte: <https://www.viseu.pa.gov.br/wp-content/uploads/PLANO-DE-CONTRATACOES-ANUAL-2026.pdf>

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. Após a análise das alternativas disponíveis, constatou-se que a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis constitui necessidade contínua, essencial e indispensável à manutenção das atividades administrativas, operacionais e finalísticas das Secretarias e Fundos Municipais de Viseu/PA. O fornecimento destina-se ao abastecimento da frota de veículos, máquinas, equipamentos e demais meios de transporte utilizados na prestação dos serviços públicos, em atendimento às demandas da sede do Município de Viseu/PA e das localidades de Bombom, Limondeua, Piquiateua, Marataúna, Juçaral, Curupaiti, Taboquinha, São José do Gurupi, Vila Cardoso, Mariana e demais comunidades adjacentes que, porventura, não estejam expressamente elencadas. Considerando a natureza comum do objeto e a ampla disponibilidade de fornecedores no mercado, concluiu-se que a solução mais adequada é a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

"XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto."

3.2. A adoção da modalidade Pregão Eletrônico justifica-se por proporcionar ampla competitividade, isonomia entre os licitantes, transparência, celeridade e maior eficiência ao processo de contratação, ampliando a participação de fornecedores aptos a atender às necessidades da Administração Municipal e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para o fornecimento contínuo de combustíveis às Secretarias e Fundos Municipais.

3.3. Para o processamento da licitação, recomenda-se a adoção do modo de disputa aberto, previsto no art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual:

"I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes."

3.4. O critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço por item, por se mostrar o mais adequado às características do objeto, possibilitando maior competitividade entre os fornecedores e permitindo que cada tipo de combustível seja disputado de forma individualizada. Essa sistemática assegura a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os requisitos de qualidade dos combustíveis, regularidade do abastecimento, disponibilidade de atendimento nas localidades contempladas e conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

3.5. A contratação por meio de Pregão Eletrônico, utilizando o critério de menor preço por item e o modo de disputa aberto, encontra-se em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, competitividade, publicidade, economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, contribuindo para a adequada aplicação dos recursos públicos e assegurando a continuidade dos serviços prestados pelas Secretarias e Fundos Municipais de Viseu/PA.

3.6. A tabela a seguir apresenta a estimativa consolidada do consumo de combustíveis das Secretarias e Fundos Municipais de Viseu/PA, elaborada com base no levantamento das necessidades operacionais de cada unidade administrativa, considerando a frota de veículos, máquinas, embarcações (quando aplicável), equipamentos e demais meios utilizados na execução das atividades institucionais. A estimativa contempla o atendimento das demandas da sede do Município de Viseu/PA e das localidades de Bombom, Limondeua, Piquiateua, Marataúna, Juçaral, Curupaiti, Taboquinha, São José do Gurupi, Vila Cardoso, Mariana e demais comunidades adjacentes, subsidiando o planejamento da contratação e garantindo o fornecimento contínuo de combustíveis durante a vigência da futura contratação, de forma a evitar a interrupção dos serviços públicos essenciais.

TABELA 1 - TABELA CONSOLIDADA DA ESTIMATIVA FINAL DE TODAS AS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA A LOCALIDADES DA SEDE DO MUNICÍPIO DE VISEU/PA;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DA SEDE DO MUNICÍPIO											
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PMV	FME	FUNDEB	FMAS	FMDCA	FMMA	TOTAL	V. UNIT	V. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITROS	99.188,31	83.336	122.081	65.836	5.434	13058,84	388.934,15	R\$ 7,70	R\$ 2.994.792,96
2	GASOLINA ADITIVADA	LITROS	30.688,48	38.601	50.018	32.390	2.487	-	154.184,48	R\$ 7,70	R\$ 1.187.220,50
3	DIESEL S10	LITROS	416.980,41	271.825	373.971	46.504	5.627	154876,68	1.269.784,09	R\$ 7,85	R\$ 9.967.805,11
VALOR TOTAL ESTIMADO											R\$ 14.149.818,56

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A futura contratação destina-se ao fornecimento contínuo e parcelado de combustíveis automotivos, destinados ao abastecimento dos veículos, máquinas, embarcações, equipamentos e demais bens móveis utilizados pelas Secretarias e Fundos Municipais de Viseu/PA no desempenho de suas atribuições institucionais, conforme as demandas da Administração.

4.2. A execução do objeto deverá observar as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, bem como a legislação vigente aplicável à comercialização de combustíveis, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos, a segurança das operações de abastecimento e a continuidade do atendimento durante toda a vigência contratual.

4.3. Para a adequada execução do contrato, a empresa contratada deverá atender, no mínimo, às seguintes condições:

4.3.1. manter posto de abastecimento em pleno funcionamento, com infraestrutura adequada, equipamentos devidamente aferidos e instalações que atendam às normas técnicas, ambientais e de segurança expedidas pelos órgãos competentes;

4.3.2. fornecer combustíveis em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos pela ANP, responsabilizando-se integralmente pela procedência, armazenamento e conservação dos produtos disponibilizados à Administração;

4.3.3. assegurar o abastecimento sempre que solicitado, dentro do horário de funcionamento definido neste Termo de Referência, sem interrupções que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos;

4.3.4. disponibilizar pessoal qualificado para realizar os abastecimentos, garantindo o correto registro das operações, emissão dos documentos fiscais e controle das requisições emitidas pela Administração;

4.3.5. cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental, sanitária e de segurança relacionadas à execução do objeto.

4.4. O fornecimento será realizado mediante requisições emitidas pelas Secretarias e Fundos Municipais, contendo a identificação do veículo, equipamento ou embarcação, bem como a



quantidade autorizada para abastecimento, observados os limites estabelecidos pela Administração.

4.5. A habilitação da licitante observará os requisitos previstos nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo, conforme estabelecido no edital:

4.5.1. habilitação jurídica;

4.5.2. regularidade fiscal, social e trabalhista;

4.5.3. qualificação técnica compatível com o objeto da contratação, incluindo, quando cabível, comprovação de autorização da ANP e apresentação de atestados de capacidade técnica;

4.5.4. qualificação econômico-financeira, conforme critérios definidos no instrumento convocatório.

4.5. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nas hipóteses previstas nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, disponibilidade orçamentária e seja demonstrada a manutenção da vantagem da contratação.

4.6. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência possuem caráter estimativo, destinando-se ao planejamento da contratação. Assim, o fornecimento ocorrerá exclusivamente conforme a necessidade da Administração, não havendo obrigação de contratação ou consumo integral das quantidades estimadas.

4.7. A contratada será responsável por assegurar a regularidade do abastecimento nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, adotando as medidas necessárias para evitar descontinuidade no fornecimento, de forma a garantir o pleno funcionamento das atividades desenvolvidas pelas Secretarias e Fundos Municipais de Viseu/PA.

5. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas na legislação, no Edital e no Contrato:

5.1.1. Fornecer os combustíveis de forma parcelada, conforme as solicitações da Contratante, observando as especificações técnicas, os quantitativos autorizados e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.1.2. Garantir que todos os combustíveis fornecidos estejam em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais normas aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pela procedência e qualidade dos produtos.

5.1.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, posto de abastecimento em pleno funcionamento, com infraestrutura adequada, equipamentos regularmente aferidos e pessoal capacitado para realizar os abastecimentos.

5.1.4. Efetuar o abastecimento somente mediante apresentação de requisição, autorização ou outro documento emitido pela Administração, observando rigorosamente as quantidades autorizadas para cada veículo, máquina, embarcação ou equipamento.

5.1.5. Emitir as respectivas notas fiscais e demais documentos fiscais exigidos pela legislação, contendo as informações necessárias à conferência e ao processamento do pagamento.

5.1.6. Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas incidentes sobre o fornecimento.

5.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à Contratante qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade.

5.1.8. Corrigir, às suas expensas e de forma imediata, quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades identificadas no fornecimento, substituindo os produtos que não atendam às especificações exigidas, sem qualquer ônus para a Administração.

5.1.9. Cumprir integralmente a legislação ambiental, sanitária, tributária, trabalhista, previdenciária e as normas de segurança aplicáveis à atividade de revenda e comercialização de combustíveis.

5.1.10. Manter disponibilidade de estoque suficiente para assegurar o abastecimento contínuo da frota municipal durante toda a vigência do contrato, evitando interrupções que possam comprometer a execução dos serviços públicos.

5.1.11. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela Contratante, prestando todas as informações solicitadas e disponibilizando os documentos necessários à verificação da regularidade do fornecimento.

5.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5.2. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no respectivo Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas na legislação, no Edital e no Contrato:

6.1.1. Disponibilizar à CONTRATADA as informações e orientações necessárias para a adequada execução do objeto contratual, bem como emitir as requisições ou autorizações de abastecimento conforme a necessidade das Secretarias e Fundos Municipais.

6.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA quanto à qualidade dos combustíveis, regularidade do abastecimento e atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.1.3. Designar gestor e fiscal(is) do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhar, controlar e fiscalizar a execução contratual, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências cabíveis.

6.1.4. Receber e conferir os combustíveis fornecidos, atestando as notas fiscais somente quando constatada a conformidade do fornecimento com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.

6.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e nas condições estabelecidas no Contrato, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada e a comprovação da regularidade fiscal exigida pela legislação.

6.1.6. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, fixando prazo para saneamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas.

6.1.7. Solicitar a substituição de combustíveis que apresentem indícios de desconformidade com as especificações técnicas ou com os padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

6.1.8. Aplicar, quando cabíveis, as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

6.1.9. O fiscal do contrato deverá registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias para sanar falhas, irregularidades ou descumprimentos observados durante o fornecimento.

6.1.10. Sempre que as medidas corretivas extrapolarem a competência do fiscal, este deverá comunicar imediatamente o fato ao gestor do contrato, para adoção das providências administrativas cabíveis.

6.1.11. O gestor do contrato será responsável pela coordenação da fiscalização, pelo acompanhamento da execução contratual, pela análise dos registros realizados pelos fiscais e pela adoção das medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, inclusive quanto às alterações, prorrogações, aplicação de penalidades e demais atos de gestão contratual.

6.1.12. O gestor e os fiscais do contrato poderão solicitar o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno sempre que necessário para dirimir dúvidas, prevenir riscos ou subsidiar decisões relacionadas à execução contratual.

6.1.13. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, inspeções ou solicitar documentos que comprovem a regularidade da execução contratual, sem que isso implique transferência de responsabilidade pela execução do objeto à fiscalização.

6.2. A atuação da fiscalização da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, permanecendo esta responsável pela qualidade dos combustíveis fornecidos e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E PRAZO DE PAGAMENTO:

7.1. O objeto desta contratação é caracterizado como de natureza contínua e essencial, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, sendo classificado como serviço comum de acordo com o art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, devendo ser realizada nos prazos estabelecidos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, contados da data de assinatura do contrato.

7.3. O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que devidamente justificado e fundamentado, conforme as disposições legais e o interesse público.

7.4. O pagamento será efetuado por meio de Transferência Eletrônica entre Contas Correntes, sendo realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pelo setor competente.

7.5. O contrato deverá detalhar, de forma clara, as regras aplicáveis à vigência da contratação, contemplando as condições para possíveis aditamentos, revisões contratuais e rescisões, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será exigido no ato da assinatura do instrumento contratual a garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, conforme dispõe o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das modalidades previstas no § 1º do referido artigo: (a) caução em dinheiro; (b) títulos da dívida



pública federal; (c) seguro-garantia; ou (d) fiança bancária emitida por instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. A contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis está diretamente alinhada ao conceito de serviços contínuos, conforme disposto no art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. Esses serviços são essenciais para a manutenção da atividade demandada da Administração Pública, atendendo a necessidades permanentes e prolongadas, como o abastecimento regular de frotas e equipamentos utilizados na execução de serviços públicos essenciais.

8.2. A modalidade licitatória adotada será o PREGÃO ELETRÔNICO, conforme art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, utilizando o critério de julgamento pelo menor preço por item, em consonância com o princípio da economicidade e a busca pela melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

8.3. A possibilidade de prorrogação sucessiva dos contratos, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, garante a continuidade do fornecimento, desde que comprovadas a vantajosidade das condições contratuais, a previsão no edital e o atendimento ao interesse público. Essa disposição é indispensável para assegurar a eficiência operacional e o atendimento ininterrupto das demandas administrativas e operacionais do Município de Viseu.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Para a formação da estimativa do valor da contratação, o Departamento de Pesquisa de Preços – DPP adotou a metodologia prevista no art. 19º, inciso II, do Decreto Municipal nº 006/2024, utilizando como referência contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas dentro do período legalmente admitido, visando à obtenção de parâmetros compatíveis com os preços praticados no mercado.

Art. 19. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

9.2. O valor global estimado da contratação é de R\$ 14.149.818,56 (Quatorze milhões, cento e quarenta e nove mil, oitocentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos).

9.3. A planilha detalhada de composição dos preços estimados, contendo a discriminação dos valores unitários e totais dos itens pesquisados, bem como o mapa comparativo de preços e o relatório consolidado da pesquisa de mercado elaborados pelo Departamento de Pesquisa de Preços (DPP), encontram-se devidamente anexados ao presente Estudo Técnico Preliminar.

9.4. O Departamento de Pesquisa de Preços – DPP, vinculado à Secretaria de Gestão e Planejamento do Município de Viseu, anexou os documentos que integram a instrução processual e servem como elementos comprobatórios da metodologia adotada para a formação da estimativa de custos, assegurando a transparência, a rastreabilidade dos dados utilizados e a adequada fundamentação do valor estimado da contratação conforme metodologias estabelecidas e regulamentado no Decreto Municipal nº 023/2025 de 02 de janeiro de 2025:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Exercício de 2026.

10.2. O Setor de Contabilidade irá realizar a análise de adequação orçamentária. Esta análise deve considerar a existência de dotação e crédito orçamentário suficientes para a execução deste contrato, garantindo a conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei 14.133/21.

11. DA POSSIBILIDADE DE INTENS EXCLUSIVOS E RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA EPP/ME E EQUIPARADAS

11.1. A possibilidade de adoção de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nas contratações públicas municipais encontra fundamento na Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014. A referida legislação estabelece que as licitações cujos itens ou lotes possuam valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderão ser destinadas exclusivamente à participação de ME e EPP, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e incentivar a inovação tecnológica.

11.2. Destaca-se, ainda, a Recomendação nº 026/2025 da 5ª Controladoria do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), a qual orienta os gestores municipais quanto à observância dos mecanismos de incentivo previstos na legislação aplicável, tais como a realização de licitações exclusivas, a reserva de cotas e a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabíveis e devidamente justificadas.

11.3. No âmbito do Município de Viseu/PA, a matéria encontra respaldo na Lei Municipal nº 632/2026, especialmente em seu art. 10, que assegura tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas municipais, em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Complementar nº 147/2014 e a Resolução nº 16.526/2023 do TCM/PA. A referida norma municipal estabelece, ainda, em seu art. 11, os conceitos de empresa local e empresa regional, priorizando fornecedores sediados no

Município de Viseu/PA e na respectiva região geográfica definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

11.4. Nas contratações cujo valor estimado ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e que envolvam bens ou serviços de natureza divisível, poderá ser estabelecida cota reservada de até 25% do objeto para participação exclusiva de ME e EPP, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006. A adoção dessa medida deverá ser precedida de análise técnica e mercadológica que demonstre sua viabilidade e vantajosidade, observando-se os princípios da economicidade, eficiência, competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

11.5. Nesse contexto, deverão ser observados os benefícios destinados às microempresas e empresas de pequeno porte previstos na legislação vigente, especialmente na Lei Municipal nº 632/2026, ressalvadas as hipóteses legalmente justificadas que inviabilizem sua aplicação. Destaca-se, ainda, que, nos termos do § 5º do art. 19 da referida lei municipal, a existência de item exclusivo para participação de ME e EPP supre a exigência de reserva de cota prevista na legislação, considerando-se atendida a finalidade do tratamento favorecido e diferenciado.

11.6. Não será aplicada a participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 17, inciso I, da Lei Municipal nº 632/2026, considerando que o critério de julgamento adotado será por item e que os valores estimados dos itens superam o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não se enquadrando, portanto, na hipótese legal de licitação exclusiva destinada às ME e EPP.

11.7. Todavia, considerando que o objeto consiste no fornecimento de bens de natureza divisível e que a análise técnica e mercadológica demonstrou a viabilidade da medida, será adotada a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 17, inciso II, da Lei Municipal nº 632/2026. A medida busca ampliar a competitividade, fomentar o desenvolvimento econômico local e regional e assegurar a efetividade do tratamento favorecido previsto na legislação, sem comprometer a economicidade, a eficiência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

12. DA POSSIBILIDADE DE ADITAMENTO CONTRATUAL

12.1. A prorrogação de prazo deve ser acompanhada de justificativa técnica e administrativa devidamente fundamentada, demonstrando de forma clara e objetiva as razões que impedem a conclusão do objeto no prazo originalmente pactuado, bem como evidenciando a vantajosidade da continuidade contratual para a Administração Pública.

12.1.1. Este procedimento encontra amparo no art. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021, os quais disciplinam, sob perspectivas complementares, a extensão da vigência dos contratos administrativos. Nos termos do art. 107, admite-se a prorrogação dos contratos de fornecimentos contínuos, desde que haja previsão no instrumento convocatório e no contrato, bem como seja demonstrada, de forma inequívoca, a vantajosidade da manutenção da contratação para a Administração Pública, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

12.2. De acordo com o art. 124, inciso I, alínea “b”, a Administração pode alterar unilateralmente o contrato quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto. Esse dispositivo estabelece a base legal para os chamados aditivos de quantidade, reconhecendo que o planejamento inicial pode não ser suficiente para abarcar todas as demandas que surgem ao longo da execução contratual. Essa prerrogativa é reforçada pelo art. 125, que impõe ao contratado a obrigação de aceitar tais alterações, desde que respeitados os limites legais. O dispositivo determina que o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, o que evidencia o caráter impositivo dessa modalidade de alteração quando promovida pela Administração. No que se refere aos limites, o próprio art. 125 estabelece que os acréscimos ou supressões não podem ultrapassar 25% do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1. As alterações contratuais, tanto quantitativas quanto qualitativas, devem respeitar os limites estabelecidos nos arts. 125 e 126 da Lei 14.133/2021. Isso significa que elas não podem transfigurar o objeto da contratação e devem observar o limite de acréscimo de 25% do valor do contrato atualizado (inclusos, portanto, eventuais reajustes, repactuações ou recomposições) de obras, serviços ou compras, ou de 50% no caso de reforma de edifício ou de equipamento, mantendo as condições originais do contrato.

12.2.2. Considerando a natureza da aquisição de combustíveis automotivos e a possibilidade de variação da demanda durante a execução contratual, admite-se a realização de acréscimos ou supressões quantitativas unilaterais do objeto, desde que devidamente justificadas por razões de interesse público ou necessidade administrativa superveniente, observando-se o disposto nos arts. 124, inciso I, alínea "b", e 125 da Lei nº 14.133/2021, bem como o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.3. Nas hipóteses de alterações contratuais que afetem a equação econômico-financeira inicialmente pactuada, a Administração deverá promover o respectivo reequilíbrio econômico-

financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurando a manutenção das condições efetivas da proposta e a adequada execução contratual.

12.3. O reajuste contratual constitui mecanismo destinado à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante da variação ordinária dos preços da economia, devendo observar os critérios previamente estabelecidos no edital e no instrumento contratual, conforme previsto nos arts. 92, inciso V, 134 e 135 da Lei nº 14.133/2021.

12.3.1. Nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, o contrato deverá estabelecer os critérios de reajustamento de preços, indicando o índice oficial adotado, a data-base e a metodologia de cálculo. O reajuste observará a periodicidade mínima de um ano, conforme art. 135 da referida lei, constituindo mecanismo objetivo de atualização monetária, distinto da repactuação, que depende da demonstração analítica da variação dos custos e se aplica, em regra, aos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

12.4. O apostilamento pode ser utilizado para registrar alterações de natureza orçamentária, como a atualização da dotação ou da classificação da despesa. Essas modificações dizem respeito à forma de execução financeira do contrato, sem impactar o objeto ou as obrigações das partes. Também podem ser formalizados por apostila ajustes decorrentes de compensações financeiras, penalidades aplicadas ou outros eventos que impliquem variação de valores, desde que já previstos no contrato ou decorrentes de regras legais.

12.4.1. Entre as hipóteses de utilização do apostilamento está a aplicação do reajuste anual de preços. Nos termos dos arts. 92, inciso V, 135 e 136 da Lei nº 14.133/2021, a implementação do reajuste constitui mera execução de cláusula contratual previamente estabelecida, razão pela qual poderá ser formalizada por apostilamento, dispensando a celebração de termo aditivo.

13. FORMA DE FORNECIMENTO:

13.1. O fornecimento dos combustíveis deverá ser executado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, demais legislações aplicáveis e as especificações constantes do Termo de Referência, garantindo a qualidade, a segurança e a regularidade dos produtos fornecidos.

13.2. A empresa contratada deverá realizar o fornecimento contínuo de combustíveis, de acordo com as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais, mediante emissão de Ordem de Fornecimento/Requisição ou instrumento equivalente, observando os quantitativos estimados e as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13.3. O abastecimento deverá ocorrer de forma contínua e imediata, diretamente nas bombas do estabelecimento da contratada, ou conforme definido no Termo de Referência, garantindo o atendimento ininterrupto da frota municipal e evitando prejuízos à execução das atividades administrativas e à prestação dos serviços públicos essenciais.

13.4. A contratada deverá assegurar que os combustíveis fornecidos atendam aos padrões de qualidade estabelecidos pela ANP, responsabilizando-se pela procedência dos produtos e pela substituição imediata daqueles que apresentarem qualquer irregularidade ou desconformidade com as especificações técnicas exigidas.

13.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo ao fiscal verificar a conformidade do fornecimento, registrar ocorrências, atestar as notas fiscais e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

13.6. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como cumprir integralmente as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e demais exigências legais relacionadas à execução do objeto.

Viseu/PA, em 28 de julho de 2026

ÂNGELA LIMA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 003/2025

FERNANDO DOS SANTOS VALE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 005/2025

LUCIANO DE FALCONERY SOUZA
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto nº 007/2025

SÔNIA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 008/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO:

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a realização de estudo de viabilidade técnica e econômica para fins de realização de contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, em atendimento às necessidades das Secretarias e Fundos de Viseu-PA nas localidades da sede do município de Viseu/PA (compreendendo as localidades Bombom, Limondeua, Piquiateua, Marataúna, Juçaral Curupaiti, Taboquinha, São José do Gurupi, Vila Cardoso, Mariana, e outras comunidades adjacentes por ventura não elencadas).

2. INTRODUÇÃO:

2.1. O presente documento constitui a primeira etapa do planejamento administrativo municipal para fins de consolidação das contratações governamentais que manifestem o interesse e a necessidade pública para garantia das prestações de serviços públicos de forma continuada.

2.2. Dentre outras finalidades o presente estudo técnico preliminar visa primeiramente delimitar o interesse público envolvido e a melhor solução administrativa para o atendimento da finalidade pretendida, sendo, portanto, elemento de estudo basilar para a manifestação sobre a viabilidade da contratação pela autoridade interessada, e sendo viável, sobre a consolidação da segunda etapa de contratação, qual seja, termo de referência.

2.3. Neste sentido, para que a autoridade competente possa manifestar-se de forma consciente sobre a viabilidade da contratação pretendida, o presente estudo técnico preliminar deverá observar obrigatoriamente o disposto no Capítulo II da Lei nº 14.133/2021, artigos 18 e seguintes, abaixo sintetizados:

a) O estudo técnico preliminar deverá conter a descrição da necessidade da contratação fundamentada de modo a demonstrar de forma clara o interesse público envolvido;

b) O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - Requisitos da contratação;

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

- O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII e, quando não contemplar os demais elementos previstos, apresentar as devidas justificativas.

- Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

2.4. Sendo assim, conclui-se que além dos elementos obrigatórios a serem observados na formulação do presente instrumento de contratação, o estudo técnico preliminar deve considerar e descrever todas as alternativas existentes no mercado capazes de atender a demanda administrativa que motiva a contratação e, com fundamento em análise valorativa-comparativa, apontar qual é a melhor opção sob o ponto de vista técnico e econômico para solucionar o problema/demanda apresentada pela administração.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. Apresenta-se, a seguir, a justificativa específica das Secretarias, com base nas informações constantes nos Documentos de Formalização de Demanda (DFD), que fundamenta a necessidade da contratação em questão:

3.1.1. Secretaria de Administração:

3.1.1.1. A Administração Pública Municipal de Viseu/PA, visando garantir a continuidade e eficiência dos serviços essenciais, necessita contratar empresa especializada em fornecimento de combustíveis para abastecimento da frota vinculada à Secretaria de Administração. Essa frota desempenha papel estratégico não apenas nas atividades administrativas, mas também no suporte operacional das demais secretarias agregadas, como Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Turismo, Desporto e Lazer, Finanças, Gestão e Planejamento, da Mulher, Obras e Urbanismo, Transporte e Infraestrutura, Cultura, e Pesca e Aquicultura, além do Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito e Assessorias (Chefia de Gabinete, Controladoria e Procuradoria).

3.1.1.2. A disponibilidade contínua de combustíveis é fundamental para assegurar o deslocamento de equipes técnicas, transporte de materiais, apoio logístico e execução de obras e serviços urbanos e rurais. A complexidade da gestão municipal, somada à grande extensão territorial de 4.972,897 km², torna imprescindível um fornecimento regular e confiável de combustíveis para que a Administração possa manter suas operações sem interrupções, garantindo a prestação de serviços públicos eficientes e de qualidade à população.

3.1.1.3. A frota da Secretaria Municipal de Administração é composta por 29 veículos e maquinários pesados, incluindo: 01 - Caminhão/Caçamba, 04 - Caminhões VW 13.190, 01 - Caminhão Ford Cargo 1722, 01 - Caminhão Iveco Tector 170E128, 07-Caminhões IvecoTector 24280, 04 - Motoniveladoras, 05 - Retroescavadeiras, 03 - Pás Carregadeiras, 01- Toyota Hilux Cabine Dupla 4x4 Diesel, 01 - Fiat Strada/AMB, 01 - Renault Kwid Zen 2, 02- Trator New Holland, 01 - Trator AGCO, 03 - Trator Solis 90rx 4wd TSM MST. A Secretaria possui equipamentos que necessitam de combustíveis para o seu devido funcionamento, sendo eles: 07 - Geradores de energia elétrica, 01 Motor Bomba, 01 Motor Serra e 29 - Roçadeiras.

3.1.1.4. Esses veículos e equipamentos operam continuamente em condições adversas. O Município possui a maioria das estradas vicinais de chão, que apresentam desafios significativos, principalmente no inverno amazônico, quando a lama e os alagamentos dificultam a trafegabilidade, aumentando o consumo de combustível. O deslocamento frequente de veículos para cidades como Bragança, Capanema, Castanhal, Belém, Paragominas, dentre outras, além do tráfego intenso dentro do território municipal, resulta em um elevado consumo de combustíveis, tornando essencial a contratação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

fornecedor qualificado para garantir a regularidade no abastecimento e evitar impactos negativos na execução das políticas públicas.

3.1.1.5. A logística de abastecimento deve contemplar a Região da Sede do Município e Zona Circunvizinha (compreendendo as localidades Bombom, Sumaúma, Itamixila, João Grande, Limondeua, Fazenda Real, Piquiateua, Marataúna, Juçaral, Curupaiti, Carrapatinho, Taboquinha, Outeiro, São José do Gurupi, Vila Cardoso, Mariana, e outras comunidades adjacentes por ventura não elencadas), essa amplitude territorial exige planejamento criterioso para que os veículos e máquinas operacionais possam atuar de forma ininterrupta nas obras de infraestrutura, manutenção de estradas, transporte de equipes e suporte a atividades essenciais, como desenvolvimento agrícola, incentivo ao turismo, promoção cultural e esportiva, gestão financeira e assistência social. Sem um fornecimento adequado de combustíveis, haveria sérios prejuízos na mobilidade dos agentes públicos e na eficiência dos serviços prestados à comunidade, comprometendo o desenvolvimento do Município.

3.1.1.6. Portanto, a contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis se justifica pela necessidade de garantir continuidade e eficiência na gestão pública, assegurando que as atividades administrativas e operacionais das secretarias municipais não sofram paralisações. Além disso, esta contratação estará permitindo que o município de Viseu mantenha sua infraestrutura funcionando adequadamente, atenda às demandas da população de maneira eficaz e sustentável, e continue promovendo o desenvolvimento local por meio de serviços públicos estruturados e bem planejados.

3.1.2. Secretaria de Educação e Fundo (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Viseu):

3.1.2.1. A presente contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível visa atender: 1º Distrito: Sede, Bombom, Limondeua, Piquiateua, Marataúna, Juçaral Curupaiti, Taboquinha, São José do Gurupi, Vila Cardoso, Mariana, e outras comunidades adjacentes por ventura não elencadas, e tem por objeto o fornecimento contínuo de combustíveis automotivos (gasolina comum, gasolina aditivada e óleo diesel S-10), destinados ao abastecimento da frota de veículos e máquinas vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Viseu/PA, constituindo medida indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos educacionais e administrativos desenvolvidos por esta Secretaria.

3.1.2.2. O Município de Viseu/PA destaca-se por possuir uma das maiores extensões territoriais da região nordeste do Estado do Pará, abrangendo uma área aproximada de 4.939,254 km². Sua vasta



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

dimensão geográfica compreende inúmeras localidades urbanas, rurais e de difícil acesso, muitas delas situadas a grandes distâncias da sede municipal. Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Educação é responsável pela administração e atendimento de 134 unidades escolares e anexos distribuídos em todo o território do município, o que demanda constantes deslocamentos para garantir o acompanhamento pedagógico, a supervisão administrativa, a distribuição de materiais, a manutenção da infraestrutura escolar e a execução das demais ações inerentes à gestão da educação pública municipal. Nesse contexto, a disponibilidade de combustível representa insumo estratégico e essencial para garantir o pleno funcionamento da frota oficial, utilizada no transporte de servidores, equipes técnicas, supervisores escolares, distribuição de materiais pedagógicos, merenda escolar, mobiliários, equipamentos, documentos oficiais e demais ações inerentes à manutenção das atividades educacionais.

3.1.2.3 Além disso, o abastecimento regular dos veículos destinados ao transporte escolar reveste-se de elevada importância, uma vez que assegura o deslocamento diário dos estudantes até as unidades de ensino, especialmente aqueles residentes em comunidades rurais e localidades distantes da sede do município. A interrupção ou descontinuidade do fornecimento de combustíveis comprometeria diretamente a execução das rotas escolares, ocasionando prejuízos ao calendário letivo, ao acesso e à permanência dos alunos na escola, bem como ao cumprimento das metas educacionais estabelecidas pela legislação vigente.

3.1.2.4. A contratação mostra-se, ainda, imprescindível para assegurar a continuidade das atividades de acompanhamento pedagógico, fiscalização de obras e serviços nas unidades escolares, monitoramento da execução dos programas educacionais, atendimento às demandas administrativas, apoio às ações da alimentação escolar, manutenção predial, transporte de materiais diversos e demais atividades institucionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

3.1.2.5. Tal solicitação justifica-se, uma vez que a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, possui uma frota de veículos (próprios ou alugados), destinada a tender as demandas administrativas, pedagógicas, assim como a execução das rotas do transporte escolar, que são realizadas tanto no perímetro urbano quanto no rural, totalizando 122 rotas com percursos extensos e muitas de difícil acesso principalmente no período chuvoso, portanto o abastecimento desses veículos é de extrema importância, para garantir o transporte escolar, visitas técnicas e pedagógicas, bem como, garantir o transporte de alimentação escolar para as unidades de ensino e o transporte adequado dos alunos, garantindo a todos o direito de ir e vim da comunidade escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1.2.6. Sob o aspecto administrativo, a contratação observa os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da economicidade, do planejamento, da supremacia do interesse público e da boa gestão dos recursos públicos, previstos no art. 37 da Constituição Federal e disciplinados pela Lei nº 14.133/2021. A inexistência de contrato vigente ou eventual descontinuidade no fornecimento poderá ocasionar paralisação parcial ou total das atividades desenvolvidas pela Secretaria, comprometendo significativamente a prestação dos serviços educacionais à população

3.1.2.7. Dessa forma, a contratação destinada ao fornecimento contínuo de combustíveis revela-se imprescindível para garantir a operacionalidade da frota oficial da Secretaria Municipal de Educação e a continuidade dos serviços públicos educacionais. O abastecimento regular dos veículos assegura a execução do transporte escolar, a distribuição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, de materiais didáticos e pedagógicos, mobiliários, equipamentos e demais insumos necessários ao funcionamento das unidades de ensino, além de viabilizar o deslocamento das equipes técnicas, pedagógicas e administrativas para atividades de supervisão, acompanhamento, fiscalização e apoio às escolas da rede municipal. Considerando a ampla extensão territorial do Município de Viseu e a dispersão geográfica das unidades escolares, a disponibilidade contínua de combustível constitui requisito essencial para a manutenção da eficiência operacional da Secretaria, garantindo a continuidade das políticas públicas educacionais e assegurando aos estudantes o acesso à educação com qualidade, segurança, regularidade e eficiência, em observância aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa e do interesse público.

3.1.3. Secretaria de Assistência Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA):

3.1.3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo de combustíveis para a frota de veículos da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), assegurando a continuidade das atividades administrativas, operacionais e socioassistenciais, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência e da continuidade do serviço público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3.1.3.2. Atualmente, a Secretaria Municipal de Assistência Social dispõe de 10 (dez) veículos em operação, empregados diariamente na execução das ações institucionais. O abastecimento regular da frota é indispensável para garantir a mobilidade das equipes, a continuidade dos atendimentos e o pleno funcionamento dos serviços ofertados, evitando prejuízos à execução das políticas públicas de assistência social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1.3.3. Os veículos oficiais são utilizados no atendimento direto à população em situação de vulnerabilidade e risco social, abrangendo a realização de visitas domiciliares, busca ativa, acompanhamento familiar, atendimento técnico às unidades dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), apoio aos programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais, além do transporte de servidores, materiais, equipamentos e demais insumos necessários ao funcionamento da rede do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Dessa forma, a contratação é indispensável para assegurar a continuidade e a eficiência da prestação dos serviços públicos.

3.1.3.4. Destaca-se que o Município de Viseu possui extensa área territorial, abrangendo diversas comunidades rurais e localidades distantes da sede municipal, muitas delas de difícil acesso. Essa característica demanda deslocamentos frequentes da frota oficial para a execução das ações socioassistenciais, tornando o fornecimento contínuo de combustíveis condição indispensável para garantir a presença do poder público nas comunidades, bem como a continuidade, a eficiência, a economicidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

3.1.4. Secretaria de Meio Ambiente:

3.1.4.1. Considerando a necessidade de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, justifica-se a contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis, com o objetivo de atender às demandas operacionais da sede do município e das localidades de Bombom, Limondeua, Piquiateua, Marataúna, Juçaral, Curupaiti, Taboquinha, São José do Gurupi, Vila Cardoso, Mariana, e demais comunidades adjacentes, mesmo aquelas não expressamente elencadas.

3.1.4.2. O fornecimento de combustível é indispensável para assegurar o pleno funcionamento dos veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, os quais são fundamentais para a execução das atividades desenvolvidas pelos departamentos de Fiscalização Ambiental, Licenciamento Ambiental, Educação Ambiental, Cadastro Ambiental Rural e demais setores operacionais. A disponibilidade contínua desse insumo possibilita o deslocamento das equipes técnicas para ações em campo, participação em eventos institucionais, formações e capacitações, bem como a realização de atendimentos aos munícipes com maior agilidade, eficiência e qualidade.

3.1.4.3. Atualmente, a Secretaria dispõe de dois veículos: uma motocicleta Honda, que proporciona maior mobilidade para serviços como entrega de documentos, coleta de informações referentes ao Cadastro Ambiental Rural (CAR) e fiscalização em áreas de difícil acesso; e uma caminhonete, essencial para a execução de ações programadas e emergenciais previstas no Plano Anual de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

Fiscalização (PAF), incluindo atividades em áreas rurais, atendimento a denúncias ambientais e o cumprimento das obrigações legais relacionadas à proteção do meio ambiente, como as ações durante o período do defeso.

3.1.4.4. Diante do exposto, a contratação para o fornecimento contínuo de combustíveis configura-se como suporte logístico indispensável para o funcionamento regular da frota da Secretaria, garantindo mobilidade, autonomia e eficiência na prestação dos serviços públicos. Trata-se de um insumo estratégico para a manutenção das atividades institucionais, sem o qual se tornaria inviável assegurar a presença e atuação do poder público municipal nas diversas frentes da política ambiental em todo o território do Município de Viseu.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA:

4.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, sob o item 23, em conformidade com o planejamento das contratações desta Administração. A instauração antecipada do procedimento licitatório justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade do abastecimento da frota oficial, evitando a interrupção dos serviços públicos essenciais desenvolvidos pelas Secretarias Municipais do município de Viseu/PA. A medida observa o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o planejamento como elemento indispensável da fase preparatória da contratação, garantindo maior eficiência, economicidade e continuidade na prestação dos serviços públicos.

23	COMUM PARA MAIS DE UM REQUISITANTE	Material de Consumo	Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível, na Sede do município de Viseu/PA (compreendendo as localidades Bombom, Limondeua, Piquiateua, Marataína, Juçaral Curupaiti, Taboquinha, São José do Gurupi, Vila Cardoso, Mariana, e outras comunidades adjacentes por ventura não elencadas), em atendimento às necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos que compõem a esfera Administrativa do Município de Viseu/PA.	3.3.90.30.00	01 de outubro de 2025	01 de Janeiro de 2026.	R\$ 10.691.626,40.	MÉDIA
----	------------------------------------	---------------------	--	--------------	-----------------------	------------------------	--------------------	-------

Fonte: <https://www.viseu.pa.gov.br/wp-content/uploads/PLANO-DE-CONTRATACOES-ANUAL-2026.pdf>

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A futura contratada deverá fornecer combustíveis automotivos em conformidade com as especificações técnicas e os padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, garantindo a procedência, a integridade e a qualidade dos produtos fornecidos. O abastecimento deverá ocorrer em estabelecimento localizado na sede do Município de Viseu/PA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

5.2. A futura contratada deverá possuir estabelecimento regularmente instalado na região objeto da contratação, dispondo de infraestrutura física, operacional e logística compatível com a demanda da Administração Pública, garantindo o abastecimento ininterrupto dos veículos oficiais durante toda a vigência contratual.

5.3. A contratada deverá manter disponibilidade de atendimento durante todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, sempre que houver necessidade do serviço público, assegurando a continuidade das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelas Secretarias e Fundos Municipais.

5.3.1. Habilitação Jurídica: Documentos que comprovem a existência jurídica da empresa e sua autorização para o exercício da atividade específica de fornecimento de combustíveis, conforme regulamentação da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) e outros órgãos competentes.

5.3.2. Habilitação Técnica: Documentos que comprovem a capacidade técnica do fornecedor para a execução do contrato, incluindo experiência anterior no fornecimento de combustíveis de igual ou maior relevância, bem como a infraestrutura necessária para garantir o armazenamento e transporte seguro do produto.

5.3.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista: Documentos que comprovem a regularidade do fornecedor perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social, o FGTS e a Justiça do Trabalho, garantindo que a empresa cumpre suas obrigações fiscais e sociais, conforme exigido por lei.

5.3.4. Habilitação Econômico-Financeira: Documentos que comprovem a saúde financeira do fornecedor, assegurando que a empresa possui capacidade de cumprir com suas obrigações contratuais, incluindo o fornecimento regular de combustíveis durante o período estipulado no contrato.

5.4. A documentação exigida para comprovação da habilitação jurídica, habilitação técnica, habilitação fiscal, social e trabalhista, e habilitação econômico-financeira será apresentada pelo fornecedor conforme solicitação da Comissão de Licitação, no momento oportuno do processo licitatório.

5.5. O objeto a ser contratado (fornecimento de combustíveis), pela sua natureza e especificidade, caracteriza-se como necessidade contínua e essencial para a manutenção das atividades administrativas e operacionais das secretarias municipais. Portanto, a aquisição será realizada de



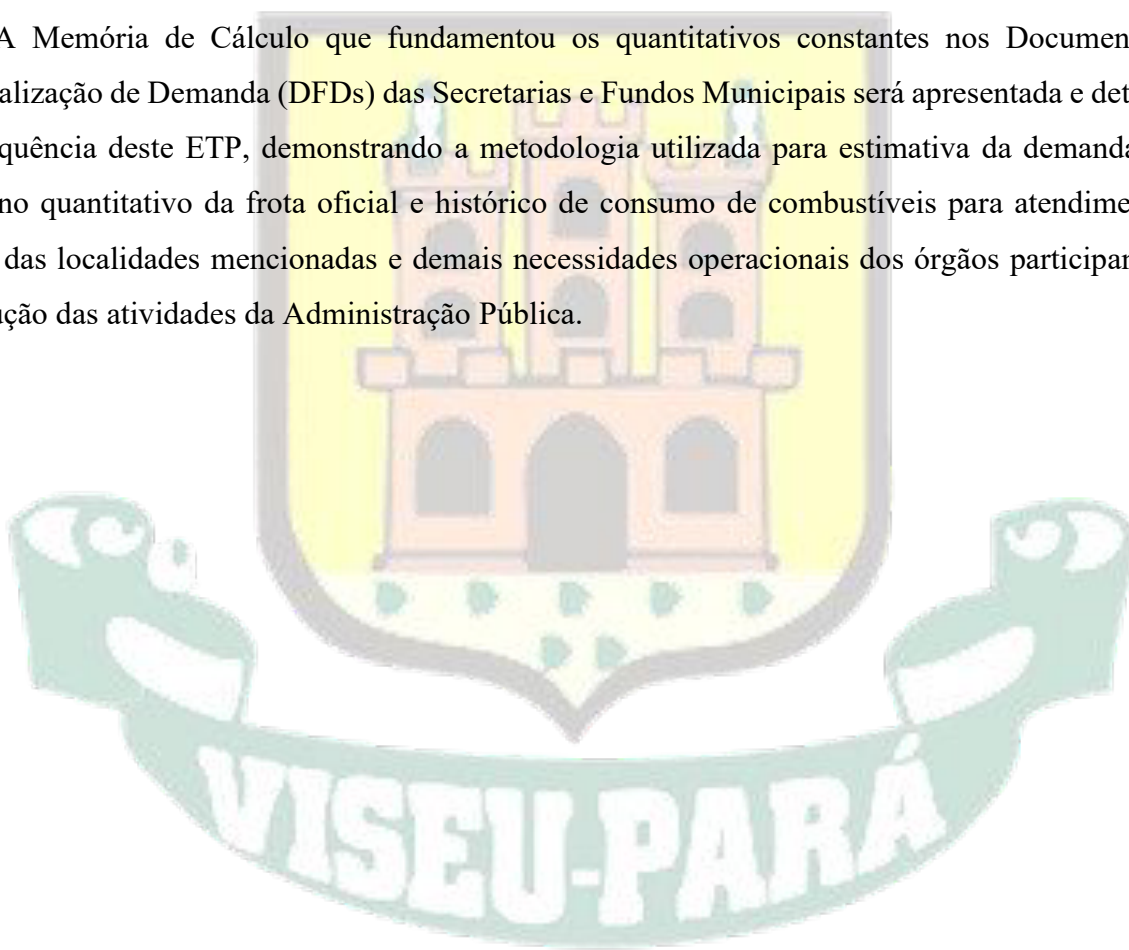
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

forma regular durante o período contratual, conforme as necessidades previstas no planejamento da Prefeitura Municipal de Viseu.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

6.1. A precisão na mensuração da estimativa é de vital importância, sendo a base para a definição do objeto solicitado e desempenha um papel crucial na avaliação da previsão orçamentária e na realização de análises correlatas. O planejamento adequado é uma ferramenta eficaz para evitar o fracionamento desnecessário de despesas.

6.2. A Memória de Cálculo que fundamentou os quantitativos constantes nos Documentos de Formalização de Demanda (DFDs) das Secretarias e Fundos Municipais será apresentada e detalhada na sequência deste ETP, demonstrando a metodologia utilizada para estimativa da demanda, com base no quantitativo da frota oficial e histórico de consumo de combustíveis para atendimento da sede, das localidades mencionadas e demais necessidades operacionais dos órgãos participantes na execução das atividades da Administração Pública.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL**

MEMÓRIA DE CÁLCULO

A Memória de Cálculo constitui instrumento técnico destinado a demonstrar, de forma detalhada, os critérios e operações utilizados para a definição da estimativa final das quantidades a serem contratadas para o fornecimento de combustível.

Para a estimativa das quantidades a serem licitadas, adotou-se o método quantitativo de previsão de demanda, conforme previsto no art. 40, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, fundamentado na análise da série histórica de consumo do processo contratual anterior.

As informações utilizadas foram fornecidas pelo Departamento de Compras, com base no histórico de abastecimento dos veículos e equipamentos das Secretarias e Fundos Municipais, considerando exclusivamente o consumo efetivamente registrado durante os últimos 12 (doze) meses anteriores ao levantamento da presente demanda.

Na Tabela 1, encontra-se demonstrado o histórico de consumo referente aos 12 (doze) meses de vigência dos contratos anteriores, sem extrapolações ou projeções adicionais nesse estágio. A partir do total consumido nesse período, procedeu-se à divisão pelo número de meses, obtendo-se a média mensal de consumo, a qual foi multiplicada pelo período estimado de vigência do novo contrato, resultando na estimativa do consumo anual médio para cada tipo de combustível.

Sobre o consumo médio anual estimado, foi aplicada uma Margem Técnica de 25%, considerando que o contrato atual ainda se encontra em vigência e a possibilidade de variações na demanda, em razão de novas frentes de trabalho, ampliação de serviços públicos e necessidades supervenientes das Secretarias e Fundos Municipais ao longo da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	MÉDIA DO CONSUMO MENSAL	PROJEÇÃO PARA 12 MESES	MARGEM 25%	ESTIMATIVA PARA NOVO PROCESSO
1	GASOLINA COMUM	L	6.506,03	5.229,41	8.696,33	4.823,11	6.612,55	-	12.436,58	5.665,67	7.213,54	8.620,77	7.572,17	4.799,42	6.612,55	79.350,64	19837,66	99.188,31
2	GASOLINA ADITIVADA	L	1.999,42	1.235,98	3.042,56	-	1.086,95	-	7.620,17	2.237,50	2.092,37	1.100,46	667,83	2.825,98	2.045,89	24.550,78	6137,69	30.688,48
3	DIESEL S10	L	28.559,06	22.493,06	28.186,39	23.618,88	27.410,99	5.127,09	44.735,15	24.079,56	28.984,63	32.118,88	28.346,54	25.086,27	27.798,69	333.584,32	83396,08	416.980,41

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL SEDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO																		
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	MÉDIA DO CONSUMO MENSAL	PROJEÇÃO PARA 12 MESES	MARGEM 25%	ESTIMATIVA PARA NOVA CONTRATAÇÃO
1	GASOLINA COMUM	L	8.326,2640	5.344,5930	5.356,3040	5.450,3420	5.402,0990	2.676,2600	9.531,63	6.207,5300	10.148,2020	6.314,2320	4.338,3210	5.661,2500	5.555,7960	66669,552	16667,388	83.336
2	GASOLINA ADITIVADA	L	4.143,1780	1.455,8050	1.539,9210	2.405,4650	2.250,5130	2.220,7010	4.234,42	3.090,7030	3.509,2040	2.997,8870	1.260,8100	2.741,4380	2.573,4515	30881,418	7720,3545	38.601
3	DIESEL S10	L	18.599,7580	9.171,6890	19.350,9400	13.456,0810	16.469,2690	6.745,1700	28.894,19	7.108,9180	17.643,5840	20.891,3340	20.464,2530	18.665,2520	18.121,6710	217460,052	54365,013	271.825



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO																		
ITE M	DESCRIÇ ÃO	UNI D.	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	MÉDIA DO CONSU MO MENSAL	PROJEÇ ÃO PARA 12 MESES	MARG EM 25 %	ESTIMATIV A PARA NOVA CONTRATA ÇÃO
1	GASOLIN A COMUM	L	13.597,6 540	7.116,75 60	8.449,29 10	5.384,19 00	3.351,4 050	-	9.599,8 0	3.953,3800	10.875,18 80	8.862,15 00	8.138,770 0	4.170,30 00	8.138,770 0	97.665,24 00	24416,3 1	122.081
2	GASOLIN A ADITIVA DA	L	8.002,10 90	1.356,89 30	3.340,73 80	2.797,37 50	3.351,4 050	-	4.566,7 0	1.145,2200	5.558,270 1	3.185,00 10	2.277,487 0	3.334,58 70	3.334,587 0	40.015,04 40	10003,7 61	50.018
3	DIESEL S10	L	37.518,9 730	13.135,9 190	27.951,9 850	24.893,1 630	3.351,4 050	14.021,5 850	39.403, 33	6.207,8730	22.321,69 00	24.969,6 850	33.490,48 66	37.638,9 790	24.931,42 40	299.177,0 880	74794,2 72	373.971

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	ESTIMATIVA PARA NOVA CONTRATAÇÃO
1	GASOLINA COMUM	L	65.836
2	GASOLINA ADITIVADA	L	32.390
3	DIESEL S10	L	46.504

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA PARA NOVA CONTRATAÇÃO
1	GASOLINA COMUM	5.434
2	GASOLINA ADITIVADA	2.487
3	DIESEL S10	5.627



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEB	MAR	ABR	MAI	MÉDIA DO CONSUMO MENSAL	PROJEÇÃO PARA 12 MESES	MARGEM 25%	ESTIMATIVA PARA NOVA CONTRATAÇÃO
1	GASOLINA COMUM	L	899,95	700,19	799,54	1.103,10	897,07	800,05	718,61	1.389,32	1.213,35	953,18	844,10	699,50	870,58	10.447,07	2.611,76	13.058,84
2	DIESEL S10	L	9.514,75	12.206,89	13.355,89	10.857,16	13.448,18	6.604,44	7.336,44	7.690,18	7.479,04	9.793,05	12.737,69	12.409,01	10.325,11	123.901,35	30.975,33	154.876,68





PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

6.3. A tabela a seguir apresenta a estimativa consolidada de consumo de combustível das Secretarias e Fundos Municipais de Viseu/PA, com base nas demandas operacionais de cada órgão. O objetivo é garantir o planejamento adequado para a contratação do fornecimento, assegurando a continuidade e eficiência dos serviços públicos em todo o território municipal.

TABELA CONSOLIDADA DA ESTIMATIVA FINAL DE TODAS AS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS:

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DA SEDE DO MUNICÍPIO									
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PMV	FME	FUNDEB	FMAS	FMDCA	FMMA	TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITROS	99.188,31	83.336	122.081	65.836	5.434	13058,84	388.934,15
2	GASOLINA ADITIVADA	LITROS	30.688,48	38.601	50.018	32.390	2.487	0	154.184,48
3	DIESEL S10	LITROS	416.980,41	271.825	373.971	46.504	5.627	154876,68	1.269.784,09

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

7.1. Considerando o objeto desta demanda, o tópico 7 deste Estudo Técnico Preliminar, fundamentado no inciso V, do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, tem como finalidade verificar no mercado possíveis soluções para a necessidade em questão, de modo a possibilitar a compatibilidade entre os requisitos propostos pelas áreas demandantes e as alternativas disponíveis no mercado. Posto isso, para a contratação em tela foram analisados processos licitatórios similares realizados por outros órgãos e entidades públicas, objetivando identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração Pública. Para fins destas constatações, utilizou-se o Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, disponível em <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>. Após as buscas e análises realizadas, considerando o objeto desta demanda, verificou-se a existência de diversas contratações similares à pretendida.

7.2. Sendo assim, tomando por base contratações similares realizadas por outros entes públicos, conclui-se que a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, em atendimento às necessidades das Secretarias e Fundos de Viseu-PA nas localidades da sede do município de Viseu/PA (compreendendo as localidades Bombom, Limondeua, Piquiateua, Marataúna, Juçaral Curupaiti, Taboquinha, São José do Gurupi, Vila Cardoso, Mariana, e outras comunidades adjacentes por ventura não elencadas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

7.3. Considerando que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, classifica-se como bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021:

“XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.”

7.4. Dessa forma, a modalidade de licitação adequada para a presente contratação é o Pregão, em sua forma eletrônica, conforme disposto no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021:

“XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.”

7.5. Além disso, será adotado o modo de disputa aberto, conforme previsto no inciso I do art. 56 da Lei nº 14.133/2021:

“I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes.”

7.6. A adoção do Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item e modo de disputa aberto, mostra-se mais eficiente, competitiva, transparente e econômica para a Administração Pública, permitindo ampla participação de fornecedores, ampliação da competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1. O Decreto Municipal nº 006/2024, que dispõe sobre a criação da estrutura administrativa e estabelece fluxos e procedimentos necessários à implantação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Viseu, institui a criação de um departamento específico para a fixação do valor de referência dos procedimentos licitatórios. Considerando que o Estudo Técnico Preliminar constitui fase interna da contratação, tal postergação não acarreta prejuízo ao interesse público, especialmente quando realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/21.

8.2. Ressalta-se que a definição do valor de referência da contratação foi fixada pelo Departamento de Pesquisa de Preços – DPP, vinculado à Secretaria de Gestão e Planejamento do Município de Viseu, conforme metodologias estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 006/2024, cabendo ao referido setor a aplicação do método mais adequado para obtenção de preço justo e competitivo.

Art. 19º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos. base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

8.3. Diante disso, o Departamento de Planejamento Técnico e de Contratações Anual, no âmbito de suas atribuições, solicitou ao Departamento de Pesquisa de Preços a realização de pesquisa de mercado referente aos itens constantes neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, tendo como base as informações contidas no Documento de Formalização da Demanda – DFD. Tal procedimento visa subsidiar a adequada composição da estimativa de valor da contratação, assegurando a apuração de valores médios de mercado, com o objetivo de validar os preços estimados e garantir a compatibilidade da contratação com os parâmetros praticados, em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.4. A tabela a seguir apresenta o demonstrativo da pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Pesquisa de Preços, contendo a consolidação dos valores médios unitários e totais dos itens que compõem a presente contratação, com base na metodologia de apuração de preços adotada para a formação da estimativa de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DA SEDE DO MUNICÍPIO											
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PMV	FME	FUNDEB	FMAS	FMDCA	FMMA	TOTAL	V. UNIT	V. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITROS	99.188,31	83.336	122.081	65.836	5.434	13058,84	388.934,15	R\$ 7,70	R\$ 2.994.792,96
2	GASOLINA ADITIVADA	LITROS	30.688,48	38.601	50.018	32.390	2.487	-	154.184,48	R\$ 7,70	R\$ 1.187.220,50
3	DIESEL S10	LITROS	416.980,41	271.825	373.971	46.504	5.627	154876,68	1.269.784,09	R\$ 7,85	R\$ 9.967.805,11
VALOR TOTAL ESTIMADO											R\$ 14.149.818,56

8.5. Para a formação da estimativa do valor da contratação, o Departamento de Pesquisa de Preços – DPP adotou a metodologia prevista no art. 19º, inciso II, do Decreto Municipal nº 006/2024, utilizando como referência contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas dentro do período legalmente admitido, visando à obtenção de parâmetros compatíveis com os preços praticados no mercado.

8.6. O valor global estimado da contratação é de R\$ 14.149.818,56 (Quatorze milhões, cento e quarenta e nove mil, oitocentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos).

8.7. Por fim, as planilhas detalhadas de composição de preços, contendo a discriminação dos valores unitários de cada item, bem como o mapa de apuração e o relatório consolidado da pesquisa de mercado realizado pelo Departamento de Pesquisa de Preços, encontram-se devidamente anexados ao presente Estudo Técnico Preliminar, para fins de transparência, rastreabilidade e instrução processual.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

9.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de combustíveis automotivos, destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes às Secretarias Municipais e Fundos do Município de Viseu/PA, visando atender às demandas operacionais nas localidades da sede do município de Viseu/PA (compreendendo as localidades Bombom, Limondeua, Piquiateua, Marataúna, Juçaral Curupaiti, Taboquinha, São José do Gurupi, Vila Cardoso, Mariana, e outras comunidades adjacentes por ventura não elencadas).

9.2. A contratação contempla o fornecimento contínuo de combustíveis, conforme a necessidade da Administração, mediante abastecimento diretamente no estabelecimento da contratada, localizado na região de abrangência do objeto, permitindo maior eficiência logística, redução do tempo de deslocamento para abastecimento e continuidade dos serviços públicos prestados à população.

9.3. Os combustíveis fornecidos deverão atender às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, observando



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

todas as normas aplicáveis ao armazenamento, comercialização e fornecimento de combustíveis automotivos.

9.4. A solução adotada busca assegurar o abastecimento regular da frota municipal, garantindo condições adequadas para a execução das atividades administrativas, operacionais, de saúde, educação, assistência social, infraestrutura, meio ambiente e demais serviços públicos desenvolvidos pelas Secretarias e Fundos Municipais, contribuindo para a continuidade, eficiência e economicidade da atuação da Administração Pública.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

10.1. A solução será um fornecimento contínuo e parcelada pois essa abordagem não apenas facilita o atendimento eficiente das necessidades logísticas e operacionais das secretarias municipais, mas também promove a ampliação da competitividade e evita a concentração de mercado em um único fornecedor, conforme previsto no inciso III do § 2º do mesmo artigo:

"o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado."

10.2. O parcelamento das contratações também encontra respaldo no § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que reforça:

"As contratações públicas, sempre que possível, deverão ser subdivididas em parcelas, com vistas a ampliar a competitividade e a possibilitar a participação do maior número possível de interessados, sem perda da economia de escala."

10.3. O fornecimento de combustíveis possui natureza contínua de acordo com o artigo 6º, inciso XV da Lei 14.133/2026, por atender a uma necessidade permanente e indispensável da Administração Pública, sendo essencial para assegurar o funcionamento regular da frota de veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelas Secretarias e Fundos Municipais na execução de suas atividades institucionais e na prestação dos serviços públicos.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

10.4. Dessa forma, considerando a essencialidade e a continuidade da demanda, a contratação poderá observar o disposto nos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a celebração de contrato com prazo compatível com a natureza contínua do objeto e eventual prorrogação, desde que demonstrada, a cada oportunidade, a manutenção da vantajosidade para a Administração, a existência de interesse público e o cumprimento dos demais requisitos legais aplicáveis.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

11.1. Com a presente contratação, pretende-se assegurar o fornecimento contínuo e eficiente de combustíveis para a frota de veículos, máquinas e equipamentos das Secretarias e Fundos Municipais de Viseu/PA que desenvolvem atividades nas localidades da sede do município, garantindo o pleno atendimento das demandas administrativas e operacionais da Administração Pública.

11.2. Espera-se, ainda, proporcionar maior eficiência logística, reduzindo deslocamentos para abastecimento em outras localidades, otimizando o tempo de operação da frota e contribuindo para a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população.

11.3. A contratação também visa garantir o abastecimento com combustíveis que atendam aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, assegurando maior confiabilidade, desempenho e conservação dos veículos e equipamentos utilizados pelos órgãos municipais.

11.4. Por fim, busca-se promover a economicidade dos recursos públicos, a continuidade dos serviços públicos e a eficiência da gestão da frota municipal, mediante uma contratação que atenda às necessidades da Administração, observando os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

12.1. Antes de formalizar o contrato com empresa, algumas providências prévias devem ser tomadas:

12.1.1. Definição de Requisitos: Identificar e documentar claramente os requisitos. Isso deve incluir a natureza dos itens necessários, a quantidade de itens, os prazos e quaisquer outros requisitos específicos.

12.1.2. Seleção do Fornecedor: Selecionar o fornecedor que melhor atenda aos requisitos da Secretaria com base na avaliação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

12.1.3. Negociação do Contrato: Negociar os termos e condições do contrato com o fornecedor selecionado. Isso deve incluir a definição do escopo dos itens, os prazos, o preço e quaisquer outros termos e condições relevantes.

12.1.4. Revisão Jurídica: Submeter o contrato proposto a uma revisão jurídica para garantir que ele esteja em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis.

12.1.5. Aprovação do Contrato: Obter a aprovação final do contrato pelas partes.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

13.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução do objeto, uma vez que a solução pretendida contempla todos os componentes indispensáveis ao atendimento da necessidade das Secretarias.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS:

14.1. O fornecimento de combustíveis possui impactos ambientais inerentes à sua atividade, especialmente em relação ao armazenamento, transporte e abastecimento. Dessa forma, é importante que a empresa contratada adote boas práticas para prevenir vazamentos, evitar desperdícios e garantir o correto manuseio dos combustíveis.

14.2. A contratada deverá manter suas instalações em boas condições de funcionamento, realizando a manutenção dos equipamentos utilizados no abastecimento e promovendo a destinação adequada dos resíduos gerados durante suas atividades.

14.3. A adoção dessas medidas contribui para a redução dos impactos ambientais, assegurando que o fornecimento de combustíveis ocorra de forma responsável e com o menor risco possível ao meio ambiente.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

15.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o abastecimento contínuo da frota de veículos, máquinas e equipamentos das Secretarias e Fundos Municipais que atuam nas localidades da sede do município de Viseu/PA (compreendendo as localidades Bombom, Limondeua, Piquiateua, Marataúna, Juçaral Curupaiti, Taboquinha, São José do Gurupi, Vila Cardoso, Mariana, e outras comunidades adjacentes por ventura não elencadas). Considerando a distância da sede do município e a necessidade de manter a continuidade dos serviços públicos essenciais, a contratação de empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

especializada na própria região proporcionará maior eficiência operacional, redução de deslocamentos desnecessários, otimização dos recursos públicos e maior agilidade no atendimento às demandas da Administração e da população.

15.2. A contratação será por meio da modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, visando a opção pelo MENOR PREÇO POR ITEM, utilizando o modo de disputa ABERTO previsto na Lei Nacional 14.133/21, pelo prazo contratual de até 12 (doze) meses, e podendo ter a prorrogação contratual para além de sua vigência, desde que seja justificado.

15.3. O fornecimento de combustíveis possui natureza contínua, uma vez que atende a uma necessidade permanente da Administração Pública, sendo indispensável para o funcionamento ininterrupto da frota de veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelas Secretarias e Fundos Municipais na execução de serviços públicos essenciais. A demanda por abastecimento ocorre de forma sucessiva e previsível ao longo de todo o exercício, não se restringindo a uma necessidade eventual ou pontual. Sua interrupção comprometeria diretamente a prestação de serviços à população, especialmente nas áreas de educação, assistência social, infraestrutura, transporte e demais atividades administrativas.

15.4. Dessa forma, resta caracterizado o fornecimento contínuo do objeto, justificando a adoção de vigência compatível com os arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada, durante toda a execução contratual, a vantajosidade para a Administração e o atendimento ao interesse público.

15.5. Não será aplicada a participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 17, inciso I, da Lei Municipal nº 632/2026, considerando que o critério de julgamento adotado para a presente contratação será por item. Conforme demonstrado na pesquisa de preços e na estimativa do valor da contratação, os valores totais estimados dos itens ultrapassam o limite legal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não se enquadrando, portanto, nas hipóteses de licitação exclusiva previstas na referida Lei Complementar e na Lei Municipal.

15.6. Ademais, será adotada a cota reservada de até 25% do objeto para a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 17, inciso II, da Lei Municipal nº 632/2026, por se tratar de fornecimento de bem divisível. A medida visa ampliar a competitividade, incentivar o desenvolvimento econômico local e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

regional e promover o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo da economicidade, da eficiência e da adequada execução contratual, observadas as disposições da legislação vigente.

15.7. A eventual prorrogação contratual não se configura como ato automático, devendo ser previamente justificada pela Administração, com demonstração da necessidade de continuidade da contratação e da manutenção de sua vantajosidade, além de ser formalizada antes do término da vigência contratual. A medida encontra fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições legais aplicáveis e o interesse da Administração.

15.8. O aditamento quantitativo encontra fundamento nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, permitindo acréscimos ou supressões no objeto contratado, observados os limites legais de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. Da mesma forma, o reajuste de preços constitui mecanismo de preservação desse equilíbrio, devendo estar previamente previsto no edital e no instrumento contratual, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, sendo aplicável após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, conforme disposto no art. 135 da referida Lei.

15.9. O apostilamento, disciplinado pelo art. 136 da Lei nº 14.133/2021, configura instrumento adequado para formalização de alterações de natureza acessória, que não impliquem modificação do objeto ou das condições essenciais do contrato, tais como a aplicação de reajustes, alterações orçamentárias ou registros decorrentes de cláusulas previamente estabelecidas.

15.10. Diante do exposto, declara-se VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – E.T.P.

15.11. O Termo de Referência será elaborado pela Secretaria de Administração, detalhando de forma clara o escopo, as especificações técnicas, os prazos, as responsabilidades e demais condições contratuais. Esse documento assegurará a precisão e a objetividade em todas as etapas do processo licitatório, servindo como guia para a execução e fiscalização da contratação.

Viseu/PA, em 24 de julho de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL

ALANA BRENDA TAVEIRA MOURA

Técnica de Planejamento

Decreto nº 010/2026 – GP/PMV

ARLENE LIMA DA SILVA

Técnica de Planejamento

Decreto nº 010/2026 – GP/PMV

JOELYTON PEREIRA CARVALHO

Técnico de Planejamento

Decreto nº 010/2026 – GP/PMV

MATEUS DA COSTA TARGINO

Técnico de Planejamento

Decreto nº 019/2026 – GP/PMV





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____ MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VISEU/PA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA/FUNDO _____ E A EMPRESA

Processo Administrativo nº ____/2026 / Pregão Eletrônico nº ____/2026

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, de um lado o MUNICÍPIO DE VISEU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.873.618/0001-17, com sede na rua Dr. Lauro Sodré, S/Nº, Centro, Viseu/PA, CEP 68.620-000, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Cristiano Dutra Vale, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, agindo por intermédio da SECRETARIA/FUNDO _____, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de _____, nomeado através do Decreto municipal nº XX/2025, portador (a) da Cédula de Identidade n° _____ e CPF Nº _____, residente e domiciliado na _____ doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, denominado daqui por diante de CONTRATADA, Tel.: (XX) XXXXXXXX, e-mail: _____, sediada na _____, neste ato representado pelo (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade n° _____ e CPF Nº _____; tem entre si justo e acordado o presente contrato administrativo, que regerá pelas seguintes cláusulas e condições, bem como pelas normas da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 006/2024 e demais normas aplicáveis.

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de combustíveis, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias e Fundos Municipais de Viseu/PA, para abastecimento da frota municipal e demais veículos e equipamentos utilizados na execução das atividades administrativas e operacionais, abrangendo a sede do Município de Viseu/PA e as localidades de Bombom, Limondeua, Piquiateua, Marataúna, Juçaral Curupaiti, Taboquinha, São José do Gurupi, Vila Cardoso, Mariana e demais comunidades adjacentes que, porventura, não tenham sido expressamente elencadas, nas condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do pregão eletrônico nº ____/2026, que integra o presente instrumento independentemente de transcrição.
- 1.2. Os itens objeto desta contratação, com suas respectivas especificações e quantitativos, estão descritos na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM/SERVIÇO	MARCA	UND.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	_____	___	_____	_____	R\$ _____	R\$ _____
02	_____	___	_____	_____	R\$ _____	R\$ _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

03					R\$	R\$
Valor Global						R\$

1.3 São partes integrantes deste instrumento, como se nele transcrito estivessem: (a) O Termo de Referência que embasou a contratação; (b) o edital de Pregão Eletrônico e seus anexos; (c) e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O valor total do presente Contrato é de (_____), nele estão incluídas todas as despesas ordinárias e extraordinárias decorrentes da execução do objeto, entre as quais tributos e impostos de qualquer natureza, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, taxa de administração, frete, seguro, embalagem e demais custos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

2.2. A despesa decorrente deste instrumento correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:
Exercício 2026

Unidade Orçamentária: _____

Função: _____

Atividade: _____

Elemento de Despesa: _____

Fonte do recurso: _____

2.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

3.1. O presente Contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº ____/2026, à modalidade Pregão Eletrônico nº ____/2026, fundamentando-se na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 1º de abril de 2023, no Decreto Municipal nº 06/2024, na Lei Municipal nº 632/2026, e nas demais normas federais e municipais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. O prazo de vigência deste Contrato será de ____ (____) meses, com início em ____/____/2026 e término em ____/____/26, tendo validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação de seu extrato no órgão oficial de imprensa do Município e ao registro no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do art. 94 c/c art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja justificativa técnica circunstanciada, autorização da autoridade competente e disponibilizada de crédito orçamentário.

CLAUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS PRAZOS DE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ENTREGA

5.1. O fornecimento dos combustíveis será executado de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração Municipal, mediante emissão de Requisição de Abastecimento, Ordem de Fornecimento ou outro documento equivalente expedido pelo setor competente.

5.2. O abastecimento deverá ocorrer de forma imediata, diretamente na bomba de combustível da empresa contratada, localizada em estabelecimento regularmente autorizado pelos órgãos competentes, sempre que apresentado o documento de autorização emitido pela Contratante.

5.3. Os combustíveis fornecidos deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às especificações técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, e observar todas as normas ambientais, de segurança e de qualidade aplicáveis.

5.4. A empresa contratada deverá manter disponibilidade contínua dos combustíveis durante toda a vigência do contrato, garantindo o abastecimento dos veículos, máquinas, embarcações e demais equipamentos pertencentes à Administração Municipal, sem interrupções injustificadas.

5.5. O abastecimento será realizado de acordo com a demanda das Secretarias e Fundos Municipais participantes, em dias úteis, finais de semana e feriados, sempre que necessário para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais.

5.6. A Contratada deverá registrar, no ato de cada abastecimento, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação do veículo, máquina ou equipamento;

II – placa ou patrimônio, quando aplicável;

III – tipo de combustível fornecido;

IV – quantidade abastecida;

V – data e horário do abastecimento;

VI – quilometragem ou hodômetro, quando aplicável;

VII – assinatura ou identificação do servidor responsável pelo abastecimento.

5.7. O fornecimento será considerado executado após a conferência dos abastecimentos realizados e o atesto pelo fiscal do contrato, sem prejuízo da realização de inspeções, testes de qualidade ou demais procedimentos de fiscalização que a Administração julgar necessários.

5.8. Caso sejam constatadas irregularidades na qualidade dos combustíveis fornecidos, a Contratada deverá substituir integralmente o produto e reparar todos os danos eventualmente causados aos veículos, máquinas ou equipamentos da Administração, sem qualquer ônus para a Contratante, sujeitando-se ainda às penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável.

5.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo ao fiscal verificar o cumprimento das obrigações contratuais e comunicar qualquer irregularidade para adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

1) Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme previsto neste Contrato e seus anexos;

II) Manter controle dos abastecimentos realizados, por meio dos registros apresentados pela CONTRATADA, visando assegurar a correta execução contratual e a adequada gestão dos recursos públicos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- III) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias à regular execução do objeto contratual, prestando as informações e os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- IV) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, mediante designação formal de fiscal técnico e fiscal administrativo nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- V) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento desde que cumpridas as exigências formais e materiais para tanto;
- VI) Aplicar as sanções administrativas motivadas pela inexecução total ou parcial deste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõem os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021;
- VII) Comunicar à Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas judiciais cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA, especialmente nos casos de inadimplemento reiterado;
- VIII) Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste Contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios;
- IX) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

- I) Fornecer os combustíveis de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, mediante apresentação de Requisição de Abastecimento, Ordem de Fornecimento ou outro documento equivalente emitido pelo setor competente;
- II) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos fornecidos, conforme os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei nº 8.078/1990), sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais;
- III) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega estabelecida, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, mediante comprovação documental, sujeito à análise discricionária da Administração;
- IV) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer o regular fornecimento dos combustíveis, indicando as medidas adotadas para a solução do problema;
- V) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos e informações por eles solicitados, em conformidade com o art. 137, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- VI) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do certame, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;
- VII) Apresentar, previamente a cada pagamento, quando não possível a verificação no SICAF, os documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária especificados no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam: Certidão de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Conjunta Federal e Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade Estadual e Certidão de Regularidade Municipal;

VIII) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica ou em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho aplicável às categorias abrangidas pelo objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

IX) Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações e dados obtidos em decorrência da execução deste Contrato, inclusive dados sensíveis de pacientes da rede pública de saúde, sob pena de responsabilização civil e administrativa, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

X) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo autorização expressa e prévia do CONTRATANTE;

XI) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, ressalvados os eventos tipificados no art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021;

XII) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

XIII) Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste instrumento;

XIV) Não veicular publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

XV) Adotar e manter, durante a execução do contrato, programa de integridade empresarial compatível com as normas e orientações dos órgãos de controle, observando as diretrizes da Lei Federal nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção.

7.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

I) A subcontratação do objeto contratual a empresa que tenha participado, direta ou indiretamente, da elaboração do Termo de Referência ou de outros documentos da fase interna do certame;

II) A prática de qualquer ato que vise fraudar, adulterar ou comprometer a qualidade dos produtos fornecidos ou os fins públicos desta contratação;

III) Comportar-se de modo inidôneo, praticar fraude de qualquer natureza ou cometer atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s) pelo CONTRATANTE por ato formal específico, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem que tal acompanhamento implique corresponsabilidade do CONTRATANTE pelos atos da CONTRATADA ou redução de sua responsabilidade pela perfeita execução das obrigações assumidas.

8.2. O fiscal técnico do contrato verificará a conformidade do fornecimento dos combustíveis com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, observando sua qualidade, procedência, atendimento às normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, a regularidade dos abastecimentos, as quantidades



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- efetivamente fornecidas e os demais requisitos técnicos e contratuais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato.
- 8.3. O fiscal administrativo do contrato verificará o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais exigências habilitatórias da CONTRATADA ao longo da execução do ajuste.
- 8.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, na forma do art. 117, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.6. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos produtos e da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente indicada pela CONTRATADA.
- 9.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista vigentes, conforme previsto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, obrigatoriamente: (a) prazo de validade; (b) data de emissão; (c) dados deste Contrato e do órgão CONTRATANTE; (d) período de execução; (e) valor a pagar; (f) eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.
- 9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras necessárias, sem que o CONTRATANTE incorra em qualquer penalidade moratória.
- 9.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas e aceitas, ou se a CONTRATADA encontrar-se em situação irregular perante qualquer dos cadastros oficiais.
- 9.6. Previamente à emissão de cada nota de empenho e a cada pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF ou a sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação e identificar possíveis ocorrências impeditivas indiretas, conforme determina o art. 70 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.7. Constatada a irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa. Mantida a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as providências previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, inclusive as relativas à extinção contratual.
- 9.8. O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias devidas sobre os pagamentos, nos termos da legislação federal, estadual e municipal aplicável.
- 9.9. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não estará sujeita à retenção de impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, condicionando-se o benefício à apresentação de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

comprovação documental de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

- 9.10. Em nenhuma hipótese poderão ser deduzidas, do montante a ser pago, quaisquer despesas ou encargos não previstos expressamente neste instrumento ou no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado que embasou o certame, ressalvados os casos de desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovados nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços contratados serão reajustados, mediante aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, independentemente de pedido da CONTRATADA.
- 10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste efetivado.
- 10.4. Caso o IPCA venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, adotar-se-á, em substituição, o índice determinado pela legislação então vigente ou, na omissão desta, o índice oficial que mais se aproxime de sua natureza, mediante celebração de Termo Aditivo.
- 10.5. O reajuste não configurará novação, nem alterará o objeto contratual, não dispensando o procedimento de apostilamento ou de celebração de Termo Aditivo, conforme a hipótese, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre por meio de Termo Aditivo precedido de justificativa técnica circunstanciada e de autorização da autoridade competente.
- 11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto contratual, implicar modificação de cláusulas econômico-financeiras sem reequilíbrio ou aumentar os encargos da CONTRATADA além dos limites legais.
- 11.4. Eventual equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, deverá ser requerido pela parte interessada mediante petição fundamentada e acompanhada de planilha de custos demonstrativa da variação de preços alegada, cujo deferimento é discricionário da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1. Será exigido ao contratante no ato da assinatura deste instrumento, garantia do percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, conforme dispõe o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das modalidades previstas no § 1º do referido artigo: (a) caução em dinheiro; (b) títulos da dívida pública federal; (c) seguro-garantia; ou (d) fiança



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

bancária emitida por instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil.

- 12.2. A garantia, se exigida, deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato, podendo ser substituída pela CONTRATADA por outra modalidade prevista no subitem anterior, mediante comunicação prévia ao CONTRATANTE.
- 12.3. O CONTRATANTE poderá executar a garantia na forma prevista na legislação que rege a espécie, em especial: (a) para ressarcir prejuízos causados pelo inadimplemento da CONTRATADA; (b) para cobrir multas e penalidades aplicadas; (c) para cobrir obrigações trabalhistas e previdenciárias não honradas pela CONTRATADA.
- 12.4. A garantia será liberada no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, desde que cumpridas integralmente as obrigações assumidas pela CONTRATADA e ausentes pendências de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
- I) Der causa à inexecução parcial do objeto deste Contrato;
 - II) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III) Der causa à inexecução total do contrato;
 - IV) Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou durante sua execução;
 - V) Não manter as condições de habilitação durante a execução contratual, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;
 - VI) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa na execução do contrato;
 - VII) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;
 - VIII) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - IX) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;
 - X) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Às infrações descritas no subitem anterior serão aplicadas, de forma motivada e proporcional, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:
- I) ADVERTÊNCIA, nas hipóteses de inexecução parcial de obrigações de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
 - II) MULTA MORATÓRIA de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias, após o que poderá ser convertida em multa compensatória, nos termos da alínea 'a' do inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
 - III) MULTA COMPENSATÓRIA de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, cumulável com as demais penalidades cabíveis, conforme art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021;
 - IV) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- V) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX e X do subitem 13.1, ou quando justificada a imposição de sanção de maior gravidade, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.3. Na aplicação das sanções previstas nesta Cláusula, serão considerados os seguintes fatores, conforme dispõe o art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021: (I) a natureza e a gravidade da infração; (II) as peculiaridades do caso concreto; (III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; (IV) os danos causados ao CONTRATANTE; e (V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. Antes da aplicação de multa será assegurado à CONTRATADA prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.5. Se a multa aplicada, isoladamente ou cumulada com outras penalidades, for superior ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade realizar-se-á em processo administrativo específico, que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto nos arts. 158 e 159 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.7. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, caso em que todos os efeitos das sanções aplicadas serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma estabelecida no art. 163 da Lei nº 14.133/2021, mediante o ressarcimento dos prejuízos causados e após o cumprimento dos demais requisitos legais.
- 13.11. Os atos tipificados como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam configurados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei, conforme art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. Este Contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a motivação do ato.

- 14.2. Constituem motivos para extinção contratual, além dos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021: (a) o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento; (b) o atraso injustificado no início ou na conclusão do fornecimento; (c) a subcontratação não autorizada; (d) o cometimento de irregularidades que comprometam a regular execução do objeto; e (e) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA.
- 14.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de: (a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; (b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e (c) indenizações e multas devidas por qualquer das partes.
- 14.4. Aplicam-se à extinção contratual as disposições dos arts. 138, 139 e 150 da Lei nº 14.133/2021, assegurado ao CONTRATANTE o direito de aplicar as penalidades cabíveis e exigir o ressarcimento dos prejuízos que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E DA LGPD

- 15.1. No âmbito da execução deste Contrato, as partes observarão rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente no que concerne ao tratamento de dados pessoais presente nos documentos relacionados à esta contratação.
- 15.2. A CONTRATADA compromete-se a: (a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para os fins desta contratação; (b) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteção dos dados pessoais; (c) não divulgar, transferir ou compartilhar dados pessoais com terceiros sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE; e (d) comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais.
- 15.3. O descumprimento das obrigações relativas à LGPD sujeitará a CONTRATADA, além das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira, às penalidades previstas no art. 52 da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO E DE INTEGRIDADE

- 16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência deste Contrato, conduta ética, íntegra e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção -, abstendo-se de praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública, seja no âmbito nacional ou estrangeiro.
- 16.2. É expressamente vedado à CONTRATADA: (a) prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público; (b) financiar, custear, patrocinar ou de qualquer forma subvencionar a prática de atos ilícitos; (c) dificultar atividade de investigação ou fiscalização por parte das autoridades; e (d) utilizar pessoa interposta para ocultar ou dissimular a prática dos atos vedados.
- 16.3. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 6º e 7º da Lei nº 12.846/2013, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais aplicáveis, inclusive aquelas decorrentes da desconsideração da personalidade jurídica prevista no art. 14 da referida lei.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Municipal 632/2026 no Decreto Municipais nº 06/2024 e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e nos princípios gerais do Direito Administrativo e dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

18.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar de sua assinatura, em atendimento ao disposto nos arts. 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Viseu, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste instrumento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente instrumento é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Viseu - PA, ____ de ____ de 2026

Autoridade Competente
Secretaria/Fundo _____
CONTRATANTE

Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas

1ª Testemunha
Nome: _____
CPF: _____

2ª Testemunha
Nome: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO - V

CONSOLIDADO COM COTA RESERVADA

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dispõe em seu art. 48, inciso III, que a Administração Pública “deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte”, regulamentada no município pela Lei Municipal nº 632/2026.

Cumpre, todavia, salientar que tal reserva de cota não pode conflitar com a regra de exclusividade para participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens licitatórios cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme preconiza o inciso I do referido dispositivo legal.

Dessa forma, considerando que a legislação em comento não estabelece percentual específico, delegando à Administração Pública a prerrogativa de mensurar o montante a ser reservado, cumpre destacar que, no exercício de sua autonomia, esta Administração se arvora no direito de fixar a reserva de cota no percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), em estrita observância ao disposto no inciso III, respeitando o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) previsto no inciso I do mesmo diploma normativo.

Dessa forma, anexa ao instrumento vinculativo a planilha consolidada com as cotas reservadas, demonstrando o percentual aplicado em cada reserva de cota. Portanto, destaco as especificações das seguintes colunas:

- ITENS /TR = Código de itens conforme Termo de Referência
- ITEM CONFORME COTAS = Código de itens conforme planilha lançada no portal de compras públicas
- COTA = Diferencia Cota Principal (ampla concorrência) de Cota Reservada (Exclusiva para ME/EPP)
- DESCRIÇÃO = Descrição dos itens (Atenção! A descrição dos itens se repete para cota principal e cota reservada)
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

COMBUSTÍVEL DEMANDA COMUM - SEDE

ITENS /TR	ITEM CONFORME COTAS	COTA	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÉDIO UNTÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	PERCENTUAL RESERVADO
1	1	PRINCIPAL	GASOLINA COMUM	LITROS	385.045,15	R\$ 7,70	R\$ 2.964.847,66	NÃO	-
	2	RESERVADA	GASOLINA COMUM	LITROS	3.889	R\$ 7,70	R\$ 29.945,30	SIM	1%
2	3	PRINCIPAL	GASOLINA ADITIVADA	LITROS	151.101,48	R\$ 7,70	R\$ 1.163.481,40	NÃO	-
	4	RESERVADA	GASOLINA ADITIVADA	LITROS	3.083	R\$ 7,70	R\$ 23.739,10	SIM	1%
3	5	PRINCIPAL	DIESEL S10	LITROS	1.263.436,09	R\$ 7,85	R\$ 9.917.973,31	NÃO	-
	6	RESERVADA	DIESEL S10	LITROS	6.348	R\$ 7,85	R\$ 49.831,80	SIM	0,5%

KARINEIDE FERREIRA DOS SANTOS

Coordenadora do DLCA

Portaria 007/2025 - GABSEGP